

N.º 41.942 (RMA-RP) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 156-78 — Adv. Gaspar Serpa  
 N.º 41.937 (JSB-GG) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 488-77 — Adv. Francisco Cardoso de Vasconcelos  
 N.º 41.895 (RP-JSB) — Auditoria da 11.ª proc. n.º 347-77 — Advogado: Elizabeth Diniz Martins Souto  
 N.º 41.707 (GG-AF) — 1.ª — Acr. proc. n.º 00-75 — Advogados: Alcyone Barreto e outros  
 N.º 41.842 (WT-RMA) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 1.202-76 — Advogados: Juarez Alencar e outros  
 N.º 41.894 (WT-FC) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 417-77 — Advogado: Enivaldo da Gama Ferreira  
 N.º 41.850 (FC-GG) — 2.ª — 2.ª proc. n.º 09-77 — Adv. Paulo Ruy de Godoy  
 N.º 41.804 (FC-GG) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 09-77 — Adv. Paulo Ruy de Godoy  
 N.º 41.804 (FC-GG) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 153-77 — Adv. Juarez Alencar  
 Apelações:  
 N.º 41.958 (RP-DJM) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 423-77 — Adv. Francisco Cardoso de Vasconcelos  
 N.º 41.936 (WT-DJM) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 499-77 — Advogado: Francisco Cardoso de Vasconcelos  
 N.º 41.946 (JP-RO) — Auditoria da 11.ª proc. n.º 339-77 — Advogados: Osvaldo Gomes e Francisco Vicente do Azevedo Neto  
 N.º 41.935 (JP-RO) — 1.ª — Mar. proc. n.º 001-78 — Advogado: Guilherme S. Santos  
 N.º 41.961 (SF-LT) — 1.ª — Mar. proc. n.º 001-78 — D. Advogado: Mario C. Pinho  
 N.º 41.962 (JP-FC) — 1.ª — Mar. proc. n.º 055-77 — Advogado: Mario C. Pinho  
 N.º 41.943 (RO-MT) — Auditoria da 9.ª proc. n.º 01-78 — Adv. Hívia Nabukatsu  
 N.º 41.970 (FC-RP) — 2.ª — Mar. proc. n.º 332-78 — D. Adv. Zello Bittencourt  
 N.º 41.984 (AF-SP) — 2.ª — Mar. proc. n.º 332-78-D Advogado: Zello Bittencourt  
 N.º 41.607 (WT-SF) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 1.200-76 — Adv. Gaspar Serpa  
 N.º 41.959 (DJM-WT) — Auditoria da 8.ª proc. n.º 53-78 — Adv. Francisco Cardoso de Vasconcelos  
 N.º 41.963 (DJM-JP) — 1.ª — Mar. proc. n.º 37-77 — D. Adv. Mario C. Pinho  
 N.º 41.911 (WT-FC) — 3.ª — 2.ª proc. n.º 289-76 — Advogados: José Geraldo Fabi e Joana Cláudia Villas Boas Cohn  
 N.º 41.926 (WT-JSB) — Auditoria da 11.ª proc. n.º 357-77 — Advogado: Elizabeth D. M. Souto  
 N.º 41.808 (GG-SF) — 1.ª — 2.ª proc. n.º 1.235-77 — Adv. Juarez A. A. de Alencar e outros  
 N.º 41.956 (RO-JP) — 1.ª — 3.ª proc. n.º 01-78 — Adv. Luiz A. Dariano  
 N.º 41.971 (JSB-GG) — 3.ª Auditoria da 3.ª proc. n.º 02-78 — Advogado: Alton Fernandes Rodrigues  
 N.º 41.550 (LT-CA) — Auditoria da 7.ª proc. n.º 77-76 — Adv. Adilson P. Freire — Dr. Claudio Rostere Secretário do Tribunal Pleno.

## SALA DAS SESSÕES

Ata da 22.ª Audiência Pública de Distribuição de Processos

No primeiro dia do mês de junho de hum mil novecentos e setenta e oito, às 14,30 horas, em audiência pública realizada na Sala das Sessões, na presença de Antonio Aranha Nogueira Coelho, Diretor do Departamento Judiciário, de Mercedes dos Santos Braga, no impedimento da Diretora da Divisão de Processo Judiciário, comigo Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência, por S. Ex.º o Almirante-de-Esquadra Helcio Ramos de Azevedo Leite, Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

## Apelações

N.º 42.028 — RJ — Apelante: O MPM junto à 1.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria de Marinha da 1.ª CJM., que absolveu o Suboficial da Marinha José Targino Alves do crime previsto nos artigos 303 e 307 do Código Penal Militar. — Advogado: Dr. Edgar P. P. de Carvalho. — Relator: Min. Dr. Waldemar T. da Costa. — Revisor: Ministro Gen. Ex. Reynaldo de Almeida.  
 N.º 42.029 — RJ — Apelante: O MPM junto à 1.ª Auditoria da Aeronáutica da

1.ª CJM e Hilário Jorge dos Santos. — Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1.ª Auditoria da Aeronáutica da 1.ª CJM., que absolveu os civis Antonio Carlos Bogo, do crime previsto nos artigos 254 e 309; Newton Isaac da Silva Carneiro, do crime previsto no art. 254, tudo do CPM. — Advogados: Drs. Artur Lavigne e outros. — Relator: Ministro Dr. Lima Torres — Revisor: Ministro Alte Esq Julio de Sá Bierenbach.  
 N.º 42.030 — RS — Apelante: José Carlos dos Santos — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria da 3.ª CJM. — Advogado: Dr. Luiz Armando Dariano. — Relator: Min. Waldemar T. da Costa. — Revisor: Min. Gen. Ex. Carlos A. Cabral Ribeiro.

## Habeas Corpus

N.º 31.701 — RS — Paciente: Paulo de Barros Portela. — Impetrante: O paciente. Relator: Min. Dr. Gualter Godinho.

## Revisão Criminal

N.º 1.162 — RS — Requerente: Luiz Maximiliano Muller, 2º Ten R-2 do Exército, condenado, por desclassificação, a dois meses de prisão, incurso no artigo 210 do Código Penal Militar, com a suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 84 e seguintes do Código citado, por Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1.ª Auditoria da 3.ª CJM. Advogado: Dr. Luiz Armando Dariano. — Relator: Ministro Dr. Ruy de Lima Pessoa — Revisor — Ministro Ten. Brig. Delio Jardim de Matos.

A seguir foi redistribuído, por sorteio, o seguinte processo:

## Apelação

N.º 38.885 — RJ — Apelante: Carlos de Oliveira Silva. — Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1.ª Auditoria de Exército da 1.ª CJM. — Advogado: Dr. Manoel Francisco de Lima — Relator: Ministro Dr. Gualter Godinho — Revisor: Ministro Alte Esq Sampaio Fernandes.

As 15,00 horas, não havendo mais processos a distribuir, foi encerrada a audiência, do que, para constar, eu Helcio Barcellos Percia, Secretário da Presidência lavrei a presente Ata.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Judiciário

## Seção de Autuação e Distribuição

Embargos n.º 41.380 — Estado de Minas Gerais

Relator — Min. Dr. Gualter Godinho  
 Embargantes — Paulo Celso de Almeida Nunes, Marcílio Ramalho Sanchez, Vidal Espindola Ferreira e Edilson Marcos Friaça.

Embargado — O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 18 de outubro de 1977.

Advogado — Dr. Antonio Maximiano de Oliveira.

## DESPACHO

Não admito os Embargos opostos, por incabíveis, ex vi do disposto nos artigos 539 e 540 do C.P.P.M.

O V. Acórdão embargado (fls. 436 usque 446), foi unânime, quer no que respeita à condenação, em si, quer no tocante à classificação do delito e à dosimetria da pena.

Dê-se ciência aos embargantes desta decisão.

Brasília, 24 de maio de 1978. — a) Min. Dr. Gualter Godinho, Relator.

Brasília, 2 de maio de 1978. — Mercedes dos Santos Braga, no impedimento da Diretoria da DPJ.

## ASSUNTOS SIGILOSOS

## REGULAMENTO

DECRETO N.º 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO N.º 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

## PAUTA N.º 72

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO DIA 8 DE JUNHO DE 1978

## Apelações

N.º 41.858 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes.

Revisor: Ministro Gualter Godinho.  
 Advogado: Doutor Alfredo A. Guaricchi e Palma.

N.º 41.922 — Relator: Ministro Lima Torres.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 24.ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DE 15 DE MAIO DE 1978

Presidente: Exmo. Senhor Ministro Renato Machado.

Procurador: Exmo. Senhor Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo.

Subsecretária: Ilma. Senhora Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

As treze horas estavam presentes os Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Exmos. Senhores Juizes, Vieira de Mello, Pinho Pedreira e Wagner Giglio, convocados. Havendo número regular, foi declarada aberta a sessão. Foi lida e aprovada a ata da Décima Oitava Sessão Plena Ordinária do corrente ano. Não compareceram, por motivo justificável, os Exmos. Senhores Ministros Barata Silva e Coqueijo Costa. Foi indeferido o pedido de sobrestamento da Remessa Ex-Offício número 3 de 1977, ficando o mesmo adiado para a Sessão do dia vinte e dois próximo, bem como o processo RO — AR — 349 de 1976. Para a Sessão do dia dezessete do corrente foram adiados os processos AR — 28 de 1976 e RO — MA — 469 de 1977. No presente, o Exmo. Senhor Ministro Presidente deu as boas vindas ao Exmo. Senhor Juiz Vieira de Mello, enaltecendo seu talento, brilho e bom senso de jurista, que contribuirão, sem dúvida para o bom renome deste Tribunal. Associaram-se a manifestação a douta Procuradoria Geral e o Doutor José Torres das Neves, pela classe dos advogados. A seguir, o Exmo. Senhor Juiz Vieira de Mello agradeceu dizendo: "Senhor Presidente. E' sempre com grande emoção que volto a esta Casa onde tive a felicidade de conviver com V. Exas. Recebido com essas palavras calorosas de V. Exa., do Procurador-Geral e pela manifestação dos Doutores Advogados, mais do que nunca me conscientizo da grave responsabilidade que assumo. Espero colaborar com todas as minhas forças como procurei fazer anteriormente, a fim de bem representar a minha querida Terceira Região. Agradeço sensibilizado as palavras, esta convocação, esta oportunidade que me foi dada. Muito obrigado".

Em seguida, o Exmo. Senhor Ministro Presidente comunicou que recebera ofício do Senhor Secretário da Educação e Cultura do Distrito Federal, informando a realização do Censo Escolar nos dias 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove) do corrente e solicitando providências no sentido de facilitar o trabalho dos professores e alunos que atuarão nas residências oficiais pertencentes a esse Tribunal. — Matéria Administrativa — Certificador e dou fé que o Egrégio Tribunal em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, deferir o pedido de exoneração formulado por Teresinha de Jesus Carvalho Rocha, Detilógrafa classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do dia quinze do corrente. (Resolução Administrativa número 31-78). — A seguir passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos: — Processo RO — MS — 234 de 1975 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio, sendo recorrente Persis Carvalhinho Pompeu e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. — Advogados: Doutores Alina da Costa Monteiro e João Carlos Casella) Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Juiz Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho tendo o Tribunal resolvido sem divergência rejeitar as preliminares de inexistência de recur-

so, ilegitimidade de parte a deserção, arguindo pela recorrida, e a preliminar de nulidade, arguida pelo recorrente. Quanto ao recurso, foi-lhe negado provimento, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Starling Soares e Juiz Vieira de Mello. Falou pelo recorrente o advogado Doutor José Francisco Boselli e pela recorrida o advogado Doutor João Carlos Casella. — Processos RO — MS — 402 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Agenor Botaro (Advogado: Doutor Nivaldo Pessini). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO — DC — 497 de 1977 da Primeira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorridos os mesmos e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Crtica do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos A. C. de Fraga, Aloysio M. Guimarães e José da Fonseca Martins). Foi relator o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I — da Procuradoria para subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado, até dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Starling Soares, Alves de Almeida, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, unanimemente. II — da Federação das Indústrias para subordinar o desconto do valor de um dia de salário majorado, de cada empregado, sindicalizado ou não, em favor do suscitante, desde que a ele não se oponha o trabalhador, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Quanto ao mais, foi mantida a decisão recorrida, unanimemente. Falou pela Federação Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 549 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro e Sindicato da Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, José M. de P. Lopes e Nelson A. Coimbra). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Juiz Wagner Giglio e revisor o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. — Processo RO — DC — 283 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campos e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Edson C. Rangel e Sebastião Costa). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para adaptar a cláusula do piso salarial ao salário noativo previsto no item IX, número um, do Pre-

ulgado número cinquenta e seis, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Raimundo de Souza Moura, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lomba Ferraz. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Exmos. Senhores Juizes Wagner Giglio, revisor, e Pinho Pedreira e Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raimundo de Souza Moura e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Ministro Starling Soares. — Processo RO — DC — 273 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Transportes de Carga do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e Augusto Moreira da Paz). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Exmos. Senhores Juizes Wagner Giglio, revisor, e Pinho Pedreira e Exmos. Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raimundo de Souza Moura e Lomba Ferraz. Falou pelo Sindicato Suscitante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. — Processo RO — DC — 47 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos do Estado de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e outro (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Benjamin Monteiro). Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido o dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta e um por cento, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Ary Campista e Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Exmo. Senhor Juiz Wagner Giglio, revisor. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Processo RO — DC — 584 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Porto Alegre e recorrido Rádio e TV Difusora Portoa-legrense S. A. (Advogados: Doutores Hélio Alves Rodrigues e Manoel Carlos Antunes de Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-DC-33 de 1977 da Sexta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco e recorrido Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Recife (Advogados: Doutores Aldyr Peter e Cicero José Martins da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. — Processo RO-DC-422 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Rio de Janeiro e Companhia Municipal de Limpeza Urbana — COMLURB (Advogados: Doutores Carlos A. Carvalho de Fraga e José Expedito Teixeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para adotar a cláusula do piso salarial ao salário normativo, previsto no item IX, número um, do prejudicado número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Lima Teixeira, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lomba Ferraz. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Nelson Tapajós e Fernando Franco,

quanto ao acréscimo de cinquenta por cento sobre horas extraordinárias; Excelentíssimos Senhores Juizes Wagner Giglio, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Nelson Tapajós, em relação aos trênis e Excelentíssimos Senhores Juizes Wagner Giglio, revisor, e Pinho Pedreira e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raimundo de Souza Moura e Lomba Ferraz, no que tange ao desconto assistencial. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. — Processo RO-DC-159 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais e recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Aloysio João Cardoso Corrêa e Aín da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli. — Processo RO-DC-283 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, Sindicato dos Cabineiros (Ascensoristas) e Porteiros de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo e recorridos os mesmos e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e outros (Advogados: Doutores Geraldo M. Leite, Ulisses Riedel de Resende, Pedro Dada, Pedro Teixeira Coelho e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Alves de Almeida, Raimundo de Souza Moura e Juizes Wagner Giglio, revisor, e Vieira de Mello, acolher, parcialmente, a preliminar de exclusão, arguida pelo Sindicato dos Bancos no Estado de São Paulo, para excluir do dissídio, apenas, os Porteiros dos Estabelecimentos Bancários e dar provimento, em parte, aos recursos: I) Do Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo para: a) subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente; b) restituir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator e Nelson Tapajós. — Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz; II) — Do Sindicato dos Cabineiros e Porteiros de São Paulo, para incluir no dissídio, apenas, os Cabineiros das Indústrias de Energia Hidroelétrica de São Paulo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Alves de Almeida, Raimundo de Souza Moura e Juizes Wagner Giglio, revisor e Vieira de Mello; III) — Do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de São Paulo para excluir do dissídio, apenas, os Porteiros dos Estabelecimentos Bancários, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Alves de Almeida e Juiz Wagner Giglio, revisor, que dele não conheciam, por intempestivo. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo o advogado doutor José Torres das Neves e pelo Sindicato dos Cabineiros o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, tivemos a triste notícia de que faleceu a filha de nosso ex-companheiro, Ministro Fernando Nóbrega, Ligia Maria. Gostaria que constasse da ata a expressão de nosso sentimento e que se comunicasse ao ex-colega e sua família a consternação deste Tribunal pela perda prematura de sua querida filha." Associou-se à manifestação de pesar a d. Procuradoria Geral. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que seria feito o registro em ata, comunicando-se à família do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Nóbrega. — Processo RO-DC-218 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo re-

corrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Rio Claro e recorrida CIPLACENTRO — Indústria e Comércio de Plásticos Limitada (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Gonzaga Bovo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para deferir a cláusula referente a obrigação de o empregador comunicar, por escrito, o motivo da dispensa do empregado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz e Raimundo de Souza Moura. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Pinho Pedreira, quanto ao adicional de trinta por cento sobre horas extras excedentes de duas. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-501 de 1977 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte e recorrido Sindicato da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral do Estado de Minas Gerais (Advogados: Doutores Sílvio dos Santos Abreu e José de Avila Oliveira Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por interposto o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo recorrido o advogado doutor Procópio de Carvalho. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-AR-364 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória sendo recorrente Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado do Rio de Janeiro (Advogados: Doutores Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, rejeitar a preliminar de conhecimento e dar provimento, em parte, ao recurso para, rescindir o acórdão recorrido na parte relativa ao piso salarial ressalvados os salários já recebidos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor, Raimundo de Souza Moura, Ary Campista e Orlando Coutinho. Falou pela recorrida o advogado doutor José Francisco Boselli. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-IV-468 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Investidura de Vogal, sendo recorrente Francisco de Assis do Espírito Santo e recorrido José Bizzotto (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro, Eugênio J. dos Santos e José Bizzotto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido acolher as preliminares de nulidades e dar provimento ao recurso para, anulando o venerando acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que instrua e julgue o recurso como de direito, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-1827 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Bernardo Machado dos Santos e embargado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Heremito Dourado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a decisão de primeiro grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor, Starling Soares, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Raimundo de Souza Moura. Falou pelo

embargante o advogado doutor José Torres das Neves e pelo embargado o advogado doutor Heremito Dourado. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo E-RR-2328 de 1976 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Vanilton Freitas Scopini e embargado Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Maria Lúcia Vitorino Borba e Ivan Jerônimo Marcondes Ribas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, tendo o Tribunal resolvido contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Juiz Wagner Giglio, revisor, e Ministro Fernando Franco, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, para restabelecer a decisão de primeira instância, vencidos os Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós, relator, Lomba Ferraz, Fernando Franco, Raimundo de Souza Moura e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. — Processo AI-1274 de 1977 da Primeira Região, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante William Walter de Castro Aranha e agravado NCR do Brasil S.A. — Caixas Registradoras, Máquinas de Contabilidade e Equipamentos Eletrônicos Nacional (Advogados: Doutores Paulo Assumpção Leite e Edísio Gomes de Matos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Processo AI-2716 de 1977 da Nona Região, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Cooperativa Agrícola de Cotia — Cooperativa Central e agravado Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café e Arrumadores de Londrina (Advogados: Doutores César A. da Cunha e José Martins do Carmo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-504 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara e outros (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Carlos Alberto Ferreira de Souza e Adilson de Paula Machado). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato suscitante para: a) deferir a cláusula relativa ao adicional de 50 % (cinquenta por cento) para os exercentes de cargos de chefia, contra os votos dos Exmos. Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor, Lomba Ferraz e Fernando Franco; b) deferir a cláusula das férias de trinta dias, unanimemente. Quanto ao apelo da Procuradoria, foi-lhe negado provimento, com restrições do Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio, relator, e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raimundo de Souza Moura, Fernando Franco e Lomba Ferraz, quanto ao emprego da palavra "estabilidade" na cláusula da gestante. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-222 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Teresópolis Golf Club e recorrido Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis (Advogado: Doutor Emanoel Teixeira Campello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unani-

mente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-288 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Médio de Duque de Caxias e outro (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Manoel Martins e Fernando Piratice). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Wagner Giglio e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: a) adaptar a cláusula do plano salarial ao salário normativo, previsto no item IX, número um, do Prejuízo número cinquenta e seis, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lomba Ferraz e Orlando Coutinho; b) excluir a cláusula relativa à férias de trinta dias, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Orlando Coutinho e Juiz Pinho Pedreira. Mantida, no mais, a decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Wagner Giglio, relator, e Ministros Nelson Tapajós, Lomba Ferraz e Fernando Franco, no que tange ao adicional por tempo de serviço e Excelentíssimos Senhores Juizes Wagner Giglio, relator, e Pinho Pedreira e Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Starling Soares e Lomba Ferraz, quanto ao desconto em favor do Sindicato. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Processo RO-DC-576 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campos e outra e Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro — CEDAE (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e José Galdino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto, em favor do Sindicato, a não oposição do empregado, até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, unanimemente. Falou pelo Sindicato suscitante o advogado doutor Carlos Arnaldo Silva. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. — Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. — Brasília, 15 de maio de 1978. — *Beatriz Helena de Freitas Ferraz*, Subsecretária do Tribunal.

## PRIMEIRA TURMA

### RESUMO DA ATA DA DECIMA-QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima-quinta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Maria de Nazareth Zuany, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, Lima Teixeira, Alves de Almeida e Fernando Franco. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura não compareceu por motivo justificado. Os processos que não foram julgados nesta Sessão, ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processos RR-929/77 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Laudelino Azamor Benevides e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC — RJ. Advogados: Doutores Celso Soares e Alexandre Calazans de Moraes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira,

tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-3.126/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Jorgiano Carlos. Advogados: Doutores Celso Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para que a prescrição se conte a partir do ajuizamento da ação. Falou pelo recorrente o Doutor Celso Silva, e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-4.651/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Alcemir Gonçalves Trindade e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Martha Prates Dutra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, sendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-4.810/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Mauro Simas e recorrido Banco Nacional Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Sebastião Lázaro Balbo e Domingos Spina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade argüida e não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Odorico V. Martins. Processo RR-4.951/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Jandira Nunes Pereira e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-5.173/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Dilma Maria Mamede Costa. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Kleber Oliveira Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para admitir a compensação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-5.192/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Aparecida da Silva e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de São Paulo. Advogados: Doutores Wilson de Oliveira e Ibiapaba de Oliveira Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-5.290 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ana Albino Dias e recorrido Reynaldo Emydio de Barros (Fazer da Nossa Senhora da Conceição). Advogado: Doutor Oswaldo Penna Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo

Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5.354 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Sebastião Rangel de Lima e recorrido Consórcio Técnico Cmel Estrela. Advogados: Doutores Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e José Augusto Caúla e Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-5.380/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido José Hilário Silva Filho. Advogados: Doutores Ruy M. de F. Serravallo Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-24 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Zenio Moura da Costa e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Gabriel Zandonai. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado dar-lhe provimento parcial para garantir na base de oitenta por cento a indenização incidindo o percentual sobre as verbas deferidas ao autor, neste processo e quanto ao recurso da empresa, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-130/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade de Beneficência — Hospitai Matarazzo e recorrido Sebastião Barbosa de Freitas. Advogados: Doutores Antonio Alexandre Rueff e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-97/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente José Amadeu Chagas e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Eduardo A. G. de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, dar-lhe provimento para deferir a indenização dobrada e quanto ao recurso da empresa, por maioria dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a concessão do fornecimento de alimentação *in natura*, em pecúria e a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pela empresa o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR-127/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes Sociedade Anônima e recorrido Job Caetano da Silva. Advogados: Doutores Manoel Esteves Galinski e Semiramis Alves Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e no mérito, negar-lhe provimento. Processo RR-157/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sebastião Viana Lara e outro e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e

recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Mauricio A. P. Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação da gratificação mensal com a prevista na Lei n.º 4.090/72, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e quanto ao recurso da empresa, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para excluir da sentença as horas extras e seu reflexo. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do empregado. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho. Processo RR-276-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Maria Lourdes Bartzan e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Heitor Francisco Gomes Coelho e Marcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhes provimento. Por maioria quanto ao apelo da empresa, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e ainda por maioria, quanto ao do empregado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requeveu juntada de procuração o douto patrono do empregado. Requeveu juntada de procuração o douto patrono da empresa. Falou pelo empregado o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pela empresa Doutor Marci Gontijo. Processo RR-350 de 1978, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Adolpho Henrique Dantas. Advogados: Doutores Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para que a complementação paga pelo Banco, acrescida aquela concedida pelo INPS, não ultrapasse os proventos totais de chefe de Seção com restituições do Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Dilson F. Almeida e pelo recorrido o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR-419/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Aureliano Muniz Fluzza e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima PETROBRAS RPBa. Advogados: Doutores Eduardo Adma Goes de Araújo e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-423/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Valter Francisco. Advogados: Doutores Sergio Augusto Gomes e Nestor A. Malvezzi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 656-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Alberto Torres Fernandes e recorrido Consórcio Técnico — CMEL — Estrela. Advogados: Doutores José Fernando Ximenes Rocha e Ilika Maria Teles de Miranda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor, o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação apurando-se em execução. Processo RR — 708-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Bra-

sleiro Sociedade Anônima — ..... PETROBRAS — RPBa. e recorrido Cláudio Cruz Moura. Advogados: Doutores Helbio Palmeira e Flávio Bernardo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 852-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco Itaú de Investimento Sociedade Anônima — Invest Banco e recorrido Luiz Rosa Pacini. Advogados: Doutores Antonio Carlos Andrade Leone e Francisco Izidoro Devasio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 4353-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Pedro Lisboa Garcia e Banco Itaú Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Marcos Heusi Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de intempestividade argüida, e conhecendo das revistas, no mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras na gratificação semestral, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e quanto ao recurso do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento. Requeceu prazo para juntada de procuração e douto patrono da empresa. Falou pelo recorrente o Doutor Heitor Francisco Gomes Coelho e pelo recorrido o Doutor Hermenito S. Dourado. Processo RR — 1615-77 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região sendo recorrente Hermógenes Ferreira Lima e recorrido Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE. Advogados: Doutores Olavo de Sampaio e Lauro Maciel Severiano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 5278, de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Horácio Gonçalves e recorrido Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor José Alberto C. Maciel. Processo RR — 3358-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Miguel da Conceição e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — (Sistema Regional Rio de Janeiro — SR-3). Advogados: Doutores Divani Quelroz Alves e Irwal Lucas de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para que retornem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário como entender de direito, vencido o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR — 4461-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Divino Osório de Assis e outros e recorridos Metalúrgica Princesa Limitada. Advogados: Doutores Antonio da Costa Neves Neto e Antonia Bosco da Fonseca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4757-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sociedade Portuguesa de Beneficência e recorrido Glaci

Alves Borba e outras. Advogados: Doutores Breno Sanvicente e Hélio Alves Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4775-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Superintendência de Parques e Jardins e recorrido Antenor Batista da Silva Júnior. Advogados: Doutores Mosa Berbert Pontual de Viana Bandeira e José Roberto de Souza Cruz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 4797-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Benvindo Fogaça Machado e outros. Advogados: Doutores Carlos Eduardo Garcez Baethgen e Enos Zancanti de Azambuja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 5001-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Avelino da Silva Ponte e outros e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Processo RR — 47-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Vidraria Santa Marina e recorrido Evaílto Raymundo. Advogados: Doutores Gilberto Ribeiro Oliveira e Pio Cervo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 70-78 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Armando Celso Alves de Albuquerque. Advogados: Doutores José Rodrigues de Aquino Filho e Raxid Malta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 163-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente DINASA — Sociedade Anônima Distribuidora Nacional de Automóveis e Caminhões e recorrido Sérgio Orlando Santoro. Advogados: Doutores Galdino José Bidudo Pereira e A. Geraldo Jabour. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 271-78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Leonildo Francisco de Freitas e outros. Advogados: Doutores José Carlos Parah e Edésio Franco Passos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo ED-RR — 3706-77, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira

Turma, sendo embargante Companhia Docas do Rio de Janeiro e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor Idélcio Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR — 3620-77, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Aços Boelher do Brasil Limitada e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a empregada não atingira nove anos na empresa. Processo ED-RR — 1064-78, relativo aos embargos opostos a decisão, da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Elizabeth Suardi e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogada: Doutora Maria Lucia Vitorino Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos a fim de que se determine o pagamento das sétima e oitava horas, com seus reflexos. Processo AI — 505-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Aldo Manera e agravado VARIG — Sociedade Anônima. Advogado: Doutor Cassio Mesquita Barros Júnior e Ary Monteiro Lopes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar argüida e por maioria, negar provimento ao agravo, vencido o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo AI — 4182-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Antonio Miguel Prado e outros agravado Fazenda Sao João do Tibiriçá. Advogado: Doutor Marcio Pena. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4234-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Verissimo Soares e agravado Randon Sociedade Anônima — Veículos e Implementos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4235-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante UGAPOCI — União Gaúcha dos Policiais Civis e agravado Carlos Henrique Vigil ABS da Cruz. Advogados: Doutores Maria Cristina Carvalho Cestari e Paulo Borges da Fonseca Seger. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4242-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Adolfo Xavier Dias da Silva. Advogados: Doutores Miguel Flávio Carnicelli e Leon Geisler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4273-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Arouche Limitada e agravado Erley Garcia Rodrigues. Advogados: Doutores Herald Juhlut Júnior e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4304-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Supergasbrás — Distribuidora de Gás Sociedade Anônima e outra e agravado João de Souza e outro. Advogados: Doutores Thiago José Loureiro Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4306-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Argemiro Pereira de Carvalho e outros. Advogados: Doutores Arherbal de Oliveira Baracho e Demetrio Mendes Ornelas. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4310-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Braz Rosa e outros. Advogados: Doutores Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Osvaldo Costa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4362-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Darcy Bernardo Filho, e agravado Dist Ibuidra General Motors Sociedade Anônima — Titulos e Valores Mobiliários. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Paulo José da Rocha. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4365-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Andre Luiz Cavagní e agravado Rodovilas de Transportes Coletivos Limitada. Advogado: Doutor Oscar M. Trindade Neto. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4370-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Francisco Soares Gomes e agravado Elyvadores Guariba Limitada. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4373-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Tadeu Cláudio Rosa. Advogados: Doutores Norma Leal Podolsky Paes e Marlene Somnitz Martins. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4380-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Empreendimentos Rurais Sociedade Anônima — ERUSA e agravado José Joaquim da Silva. Advogados: Doutores Carlos Eduardo Duarte e Edmilson Bernardo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4381-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Recife e agravado Waldemir o Teixeira de Menezes. Advogados: Doutores Juarez Neri Ferreira e Gilvan Gomes Falcão. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4385-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Brasília Sociedade Anônima — Indústria, Comércio e Refrigeração e agravado Enrique Antonio Lorenzo. Advogado: Doutor Luiz Salvador. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 4390 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Hamilton Ramalho. Advogados: Doutores Antonio Carlos Lucchesi e Luiz Cesar Toppel Kempinski. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processos AI — 160-78, relativo ao agravo de instrumento de des-

mente. Processo AI — 4306-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Argemiro Pereira de Carvalho e outros. Advogados: Doutores Arherbal de Oliveira Baracho e Demetrio Mendes Ornelas. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4310-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Braz Rosa e outros. Advogados: Doutores Rodrigo Martiniano Ferreira e Etelvino Osvaldo Costa. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4362-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Darcy Bernardo Filho, e agravado Dist Ibuidra General Motors Sociedade Anônima — Titulos e Valores Mobiliários. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Paulo José da Rocha. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4365-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Andre Luiz Cavagní e agravado Rodovilas de Transportes Coletivos Limitada. Advogado: Doutor Oscar M. Trindade Neto. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4370-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Francisco Soares Gomes e agravado Elyvadores Guariba Limitada. Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4373-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Tadeu Cláudio Rosa. Advogados: Doutores Norma Leal Podolsky Paes e Marlene Somnitz Martins. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4380-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Empreendimentos Rurais Sociedade Anônima — ERUSA e agravado José Joaquim da Silva. Advogados: Doutores Carlos Eduardo Duarte e Edmilson Bernardo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4381-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Recife e agravado Waldemir o Teixeira de Menezes. Advogados: Doutores Juarez Neri Ferreira e Gilvan Gomes Falcão. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4385-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Brasília Sociedade Anônima — Indústria, Comércio e Refrigeração e agravado Enrique Antonio Lorenzo. Advogado: Doutor Luiz Salvador. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI — 4390 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Estado do Paraná e agravado Hamilton Ramalho. Advogados: Doutores Antonio Carlos Lucchesi e Luiz Cesar Toppel Kempinski. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processos AI — 160-78, relativo ao agravo de instrumento de des-

do juíz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e agravado Osvaldo Takashi Yano. Advogados: Doutores Francisco José Macedos Evangelista e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 176-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Pan American World Airways Inc. e agravado Gogliardi Nascimento Cardoso. Advogados: Doutores Agilberto de Lacerda Figueiredo Santos e Ildelio Martins. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 282-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Frota Amazônica Sociedade Anônima e agravado Raimundo Nonato da Silveira Santos. Advogados: Doutores Orlando Fonseca e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 288-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo agravante Transportes São Geraldo Sociedade Anônima e agravado Antonio dos Santos Júnior. Advogados: Doutores Arthur Cláudio Mello Itair Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 288 de 1978, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPBa. e agravados Francisco Luiz dos Santos e outros. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 289-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravantes Francisco Luiz dos Santos e outros e agravado Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 331-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Franceline José de Faria e agravado Raunila Faria e outros. Advogados: Doutores José Cabral e Paulo Batista de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo número AI — 353-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Indústria de Premoldados Star Limitada e agravado Hugo Trindade Navarro. Advogados: Doutores André Barachisio Lisboa e Carlos Antonio F. de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 356-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Josefa Maria das Neves Silva. Advogados: Doutores Heio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 358-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina Catende Sociedade Anônima e agravado Regina Marcelina da Silva. Advogados: Doutores Heio Luiz F. Galvão e Edmilson Bernardo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 356-78, relativo ao agravo de

instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Financiadora General Motors Sociedade Anônima e agravado Suzana Maria da Cunha Bezerra. Advogados: Doutores Albino Queiroz de Oliveira Júnior e Joaquim Fernandes Filho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 368-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Cooperativa dos Proprietários de Granjas Pernambuco Limitada e agravado Renato de Albuquerque que Cesar e outros. Advogados: Doutores Corban de Deus e Costa e Benedito Marque Nobre Formiga. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 371-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Laurenciana Favero Gross e agravado Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 440-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Manoel de Sales Brito. Advogados: Doutores Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — 475-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Ronaldo Francisco de Souza. Advogados: Doutores Mauricio A. Penna Chaves e José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 484-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Nello de Carvalho Gomes e agravado Princy Indústria de Malhas Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José da Fonseca Martins e Hugo Mósca Filho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame de revista, unanimemente. — Processo AI — 507-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante GEAGESP — Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo e agravado Norma Chimentil Heinritz. Advogados: Doutores João Ney Prado Colagrossi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 509-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Jorge de Alcântara e agravado Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento Sociedade Anônima — SANASA — Campinas. Advogado: Doutor Heio Aparecido L. de Almeida. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 527-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RLAM e agravado João Costa Garrido. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e João Lessa Ribeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 532-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Orlando Barbosa e agravado Associação Paulista da Igreja Adventista, do Sétimo Dia. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de

Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — 539-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Milton Egídio do Nascimento e agravado Rádio São Paulo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Johannes Detrich Hecht. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 543-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Ascendino da Silva Sales e agravado Hotel Vila Velha Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lourival de Albuquerque Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 545-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Unibanco Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e agravado Ana Lúcia dos Santos Freitas Nunes. Advogado: Doutor Francisco J. M. Evangelista. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 608-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Zenira Lazari Destro e outras e agravado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 702-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Joel Alves dos Santos e agravado Construtora José Lessa Ribeiro Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Adalberto Costa de Borja e Dilton Berbet de Castro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. — Processo AI — 801-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Cláudio Marques Caleira e outro. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Júnior e José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 804-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Renato Alves. Advogados: Doutores Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 805-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado João Gomes dos Santos. Advogados: Doutores Celio Silva e Aino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 889-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Lávios Indústria e Comércio de Produtos Químicos Limitada e agravado José Orlando Araújo Pinheiro. Advogados: Doutores Walter A. da Silveira e Henrique Angelo Abatayguara. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 891-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Modas A. Exposição — Clipper Sociedade Anônima e agravado Jahir Bitten court Ribeiro. Advogados: Doutores Wil-

lam Gerab e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 913-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Anselmo Heberle e agravado Indústria de Confeções Fox Limitada. Advogados: Doutores Ruy Arevalo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1086-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Cresval Sociedade Anônima — Distribuidora de Valores Mobiliários e agravado Nelson Gomes dos Santos. Advogados: Doutores Luiz Carlos Amorim Robertella. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 1100-78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante General Motores do Brasil Sociedade Anônima — Divisão Terex e agravado Edson Pereira da Silva. Adv.: Doutores Ordellio Azevedo Sette e Nicanor Eustaciuo P. Armando. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Brasília, 2 de junho de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da Primeira Turma.

### SECRETARIA DA 1ª TURMA

#### Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar:

AI — 1286-77  
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC  
Recorridos — Demelina Freitas Moraes e outros  
Ao Dr. Luiz Assunção Vieira Valente

AI — 1287-77  
Recorrente — Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. — CELESC  
Recorridos — Júlio Ernesto Grossenbacher e outra  
Ao Dr. Eddie Colberto Grossenbacher

RR — 175-77  
Recorrente — Fazenda Pública do Estado de São Paulo  
Recorridos — Maria Deize Zuccolotto de Assis e outras  
Ao Dr. Paulo Monte Serrat Filho

#### Notificação Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias ao recorrente para arrazoar

RR — 1830-77  
Recorrente — O Estado de São Paulo  
Recorrido — Antonia Seiunas  
A Dra. Sylvia Maria Cabral Monlevade

#### Intimação Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR — 1830-77  
Recorrente — O Estado de São Paulo  
Recorrido — Antonia Seiunas  
A Dra. Sylvia Maria Cabral Monlevade.

O recorrente por seu advogado acima citado, fica intimado a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

#### Intimação

TST-5578-78 (RR-4932-76)  
Agravante — Coca-Cola Refrescos S.A.  
Advogado — Dr. Sérgio Gonzaga Dutra  
Agravado — Sérgio Lousada Neto  
Advogado — Dr. Hugo Mósca

TST — 5721-78 (AI — 359276)  
Agravante — Zivi S.A.: Cutelaria  
Advogado — Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravada — Norma Fonseca dos Santos  
Advogado — Dr. Mário Chaves

TST — 5776-78 (AI — 2903-77)  
Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior

Agravados — Francisco Martins e outro

TST — 5777-78 (AI — 2667-77)  
Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior  
Agravado — João Vicente Ruiz  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

TST — 5778-78 (AI — 2436-77)  
Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior  
Agravados — Valentim Nardelli e outros  
Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Os agravantes por Intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de dez (10) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

**Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal**

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação

(Art. 543 — Código de Processo Civil)

AI — 2574-77 — 6580-78  
Recorrente — Cooperativa Vinícola Aurora Ltda.  
Advogado — Dr. José Alberto Couto Maciel  
Recorrido — José Luiz Vilela de La Vega

AI — 2629-77 — 6459-78  
Recorrente — Siderúrgica Dedini S.A.  
Advogado — Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior  
Recorridos — Jorge Pereira da Silva e outros  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 1255-77 — 6746-78  
Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior  
Recorrido — João Augusto dos Santos  
Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal**

Vista por 10 (dez) dias, ao agravado para contraminutar.

TST — 4494-78 — RR — 831-78  
Agravante — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público — ..... IAMPSE

Agravado — Celso Antonio Borges  
Ao Dr. Vicente Luiz Bruno

TST — 4510-78 — AI — 2415-77  
Agravante — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Agravado — João Leônico Reichner  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST — 4511-78 — AI — 2425-77  
Agravante — Siderúrgica Dedini S.A.  
Agravado — Martins Salvador Leite da Silva  
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

TST — AI — 1629-77  
(Ac. 1.ª T. 2391-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Estado do Rio de Janeiro  
Advogado — Dr. Renato Freitas Ramos — Procurador do Estado  
Recorridos — Pedro José Colaço Carvalho Júnior e outros  
Advogado — Dr. Carlos Alberto Ferreira de Souza.

1.ª REGIAO

**Despacho**

Contra acórdão publicado em 19 de dezembro de 1977 (fls. 58), e com pretendido apoio na alínea "b", do artigo n.º 894, da CLT, o recorrente opôs embargos, em 9 de janeiro de 1978 (fls. 62).

Tais embargos foram indeferidos (folhas 67), sendo publicado, no *Diário da Justiça* de 23 de abril de 1978 (fls. 67v.), o despacho que assim decidiu.

E agora, em 3 de maio de 1978, é apresentado o recurso extraordinário de folhas 69 e seguintes.

Se o apelo extremo é contra o despacho que indeferiu os embargos, manifesto é o seu descabimento, se contra o acórdão de fls. 59, patente a sua intempestividade.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 2609-77

(Ac. 1.ª T. 2941-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior  
Recorridos — Antonio de Oliveira e outros  
Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

2.ª REGIAO

**Despacho**

Os Recorridos apresentaram reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, parágrafo 3.º; 8.º, XVII, "b"; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação do parágrafo, do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despicendo. Este Tribunal, ao aplicar o Prejulgado número 52, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º, XVII, b; 43 e 142, § 1.º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do recorrente, contrariariam o art. 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, e até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, do parágrafo 3.º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16 de dezembro de 1977, *Diário da Justiça* de 3-3-1978, pág. 969).

TST — AI — 2661-77

(Ac. 1.ª T. 2729-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima.

Advogado — Dr. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho

Recorridos — José Manoel da Silva e outros.

Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

2.ª REGIAO

**Despacho**

Os recorridos apresentaram reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido. E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, parágrafo 2.º, e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do recorrente, contrariariam o artigo 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, e até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine* e 59, da CLT.

Afronta ao inciso VI, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo institui a jornada de trabalho de 8 horas, mas prevê exceções, logo, esta regra não é intocável. Objetiva a proteção do mais fracos e não do mais forte.

"Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas." (Agravo n.º 71.178, Relator o Exmo. Senhor Ministro Cordeiro Guerra, Decisão do Tribunal Pleno de 15-3-1975, *Diário da Justiça* de 5-5-78, pág. 2978).

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o recorrente, nem feriu os incisos VI e VI, do artigo 165, da Constituição.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de hora extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo número 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16-12-1977, *Diário da Justiça* de 3-3-1978, página 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AI — 3163-77

(Ac. 1.ª T. 3133-77)

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — M. Dedini S.A. — Metalúrgica  
Advogado — Dr. Juracy Galvão Júnior  
Recorridos — Nadir Otávio de Souza e outros  
Advogada — Dra. Solange Vieira Jansen Melo.

2.ª REGIAO

**Despacho**

Os recorridos apresentaram reclamação pretendendo que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

E' apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, parágrafo 3.º; 8.º, XVII, b; 6.º, parágrafo único; 43 e 142, § 1.º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação do parágrafo, do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despicendo. Este Tribunal, ao aplicar o Prejulgado n.º 52, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6.º, parágrafo único; 8.º, XVII, b; 43 e 142, § 1.º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7.º, da Lei número 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2.º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, e até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, já mencionada, antes conciliação com os artigos 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, do § 3.º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. — Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. — Inexistência de ofensa a texto constitucional. — Agravo regimental não provido" (Agravo n.º 71.817, Relator o Exmo. Senhor Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16-12-1977, *Diário da Justiça* de 3-3-1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 5.139-75

(Ac. 1.ª T. 1.428-76).

**RECURSO EXTRAORDINARIO**

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.  
Advogado — Dr. Carlos Moreira de Luca  
Recorrido — João Cozer  
Advogado — Dr. Antonio F. Figueiredo

2.ª REGIAO

**Despacho**

Contra acórdão da Co.enda 1.ª Turma que decidiu ser a Justiça do Trabalho competente para solucionar a lide, a Recorrente, simultaneamente, opôs embargos e apresentou recurso extraordinário. Os embargos recebidos declararam a incompetência desta Justiça Especializada, e ordenam a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo (acórdão, f.s. 106-161).

Tendo a Recorrente obtido, por via de emargos, o m.smo que pretendia no apelo extremo, considero este prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.820-77  
(Ac. 1.ª T. 2.341-77)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Estado de São Paulo  
Advogado — Dia. Sílvia Maria Cabral Monlvaue — Procuradora do Estado  
Recorrida — Antonia Saunas  
Advogado — Dr. Hernani Alberto Azevedo de Carvalho

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

Neste pleito, decidiu-se que não existe a figura de "precatista", criada pela legislação do Estado de São Paulo, ou seja, servidores não sujeitos ao regime estatutário, nem ao consolidado, isto é, servidores absolutamente sem qualquer direito.

Dai se ter reconhecido a existência da relação de emprego e se ter condenado o Estado de São Paulo a pagar aviso prévio, indenização por tempo de serviço, 13.º salário referente a dois exercícios e salários retidos (fls. 78-81).

Segundo tem entendido esta Justiça do Trabalho, a Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores assalariados e sob tutela legal; uns têm regime estatutário e outros, contratual, regidos pela CLT.

A tese defendida pelo Estado de São Paulo, entretanto, é que podem existir trabalhadores sem direitos, desde que a legislação estadual assim disponha, chegando a afirmar, em seu apelo extremo, que "o fato de os precatários estarem excluídos do regime estatutário não significa que, necessariamente se vinculem ao regime consolidado (fls. 139, item 02).

Na interposição do recurso extraordinário, alega-se infração aos artigos 13, 106 108, 110 e 142, da Constituição Federal.

Tenho indeferido, sempre, os recursos extraordinários, análogos aos destes autos, pois, a meu ver, são incabíveis, por inexistência de vulneração a qualquer dispositivo da Carta Magna.

Ocorre, entretanto, que o Venerando Supremo Tribunal, ao apreciar agravos contra os despachos de indeferimento, tem ordenado a subida dos autos para melhor exame.

Assim, trançar o recurso, exclusivamente em atenção a convencimento pessoal seria ato contrário ao princípio da economia processual, pois, o remédio extremo acabaria subindo à Supremo Corte, depois de interposto e processado o agravo de instrumento.

Por esse motivo, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 01 de junho de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — 4.522

#### Agravo de Instrumento Extraído do

AI. 2.663-77

Agravante: Volkswagen do Brasil S. A.  
Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes

Agravado: Jacy Mendonça  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 2.ª REGIÃO

##### Despacho

Decreto a deserção do agravo, tendo em vista que, conforme está certificado a fls. 6v., não foram pagas as custas no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

Processo n.º AI + 408/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ERALDO JOSÉ OLIVEIRA.

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 409/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e JOSÉ FIUZA CHAVES.

Advogados: Dr. Américo de Jesús Rodrigues  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 421/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATTARAZZO e SEBASTIÃO ROCHA.

Advogados: Dr. Arthur Vallerini  
Dr. Rodolfo A. Stolf

Processo n.º AI - 422/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e RENATO LEO FILHO.

Advogados: Dr. Célio Silva  
Dr. :::::

Processo n.º AI - 521/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ANANIAS ANTONIO BARBOSA.

Advogados: Dr. Décio J.B. da Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 583/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A e JOÃO SANTO RODRIGUES.

Advogados: Dr. Waldyr Pedro Mendicino

Processo n.º AI - 653/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.

Interessados: MANOEL PORTINARI LEÃO e FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS.

Advogados: Dr. Hugo Mósca  
Dr. Marcos Botelho

Processo n.º AI - 654/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.

Interessados: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A e GABRIEL ARCANJO DO NASCIMENTO.

Advogados: Dr. José Rodrigues Mandú  
Dr. Darcy Luiz Ribeiro

Processo n.º AI - 811/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e RUBENS TOZZINI.

Advogados: Dr. Célio Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 914/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 8a.Reg.

Interessados: JOSÉ RIBAMAR COSTA e FAZENDA COSTA RICA.

Advogados: Dr. s. Moacyr Gonçalves Pamplona e Felipe de Melo Filho

Processo n.º AI - 915/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

### 15ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 15 de junho de 1978 (quinta-feira) às 13:00 horas

#### SEGUNDA TURMA

Processo TST N.º AI - 4309/77

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região

Interessados: INSTITUTO VALÉE S/A e IPÁCIO PEREIRA RUFINO.

Advogados: Dr. Betúfria Martins da Costa  
Dr. Geraldo Magela Silva Freire

Processo TST N.º AI - 178/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: ARISTIDES BENTO E OUTROS e COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO - INDÚSTRIAS DE PAPEL.

Advogados: Dr. Lourenço João Corioli  
Dr. José Roberto de Arruda Pinto

Processo TST N.º AI - 182/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: CELLY PEREIRA e LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Célio Silva

Processo TST N.º AI - 185/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e JOSÉ ERINALDO REXA NOBRE DE AMORIM.

Advogados: Dr. Carlos H.Z. Mázzeo  
Dra. Ana Luiza Rui

Processo TST N.º AI - 188/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Região

Interessados: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS e SUELY CARDOSO DOS SANTOS.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella  
Gilberto Sant'Anna

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 9a.Reg.  
Interessados: DARCY PERDONCINI e SEVERO LAZDAN.

Advogados: Dr. Símplicio Antunes Acosta  
Dr. Laert de Oliveira Pereira

Processo n.º AI - 922/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.  
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e ARGENIO WEIRA CAS-  
SIANO E OUTROS.

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 930/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.  
Interessados: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE e DALMO ASSUMPTÃO

Advogados: Dr. Maurício Brasil  
Dr. Santuzza Andrade Bicalho

Processo n.º AI - 933/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a.Reg.  
Interessados: GILBERTO RIBEIRO SILVA E OUTROS e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Advogados: Dr. Eurípedes Miranda  
Dr. Tarcísio de Carvalho

Processo n.º AI - 969/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.  
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e SEBASTIÃO INÁCIO  
DA SILVA.

Advogados: Dr. José Alves dos Santos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1065/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a.Reg.  
Interessados: APESP - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE SÃO PAULO e MARINA  
REDLING.

Advogados: Dr. Antonio Carlos Guimarães de Vasconcellos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 1103/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a.Reg.  
Interessados: PROFERTIL - PRODUTOS QUÍMICOS E FERTILIZANTES S/A e GIOVANNI DE  
OLIVEIRA MARQUES.

Advogados: Dr. Luiz Pandolfi  
Dr. Jerson Maciel Netto

Processo n.º AI - 1199/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.  
Interessados: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BD-  
RIO e JESSIE CORMACK DE ARAÚJO.

Advogados: Dr. Celso Ferreira  
Dr. Carlos Artur Paulon

Processo n.º AI - 1200/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a.Reg.  
Interessados: INDÚSTRIAS VILLARES S/A e GERMANO MANOEL DA GLÓRIA

Advogados: Dr. Mário Cálcia  
Dr. Newton Silveira de Souza

Processo n.º RR - 4933/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região  
Interessados: MIRIAM DOS REIS FRANCO E OUTROS e HELIANE TINOCO ANDRADE E OUTROS  
e ESTADO FEDERADO DA BAHIA.

Advogados: Dr. André Barathísio Lisboa  
Dr. José de Oliveira Simões

Processo n.º RR - 5279/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a.Região  
Interessados: NADIR ALVES DE OLIVEIRA e PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Maria Inês de Carvalho

Processo n.º RR - 5317/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
Interessados: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO + SABESP e  
VICENTE GABRIEL DE SOUZA.

Advogados: Dr. Luiz de Marco Netto  
Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho

Processo n.º RR - 5357/77

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e SETEMBRINO FERRAZ.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira  
Dr. José Oswaldo de Paula Santos

Processo n.º RR - 72/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 8a. Região  
Interessados: BRASDRIL - SOCIEDADE DE PERFURAÇÃO LTDA e DORIVAL SILVESTRE BENIG-  
NO E OUTRO.

Advogados: Dr. Souzaze Souza  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 110/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: FEIRA DO LAR S/A e COMERCIAL E IMPORTADORA e JOSÉ HENRIQUE GALVÃO

Advogados: Dr. Emmanuel Carlos  
Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 115/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: DELVIVO ROCHA MIRANDA e DILZA TEREZINHA COSTA AZEVEDO

Advogados: Dr. Marisa Rossi  
Dr. Hélio Tupinambá Fonsêca

Processo n.º RR - 149/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e JOÃO TEIXEIRA  
GONÇALVES E OUTROS.

Advogados: Dr. Adilson Antonio da Silva  
Dr. Moacyr Silvestrim

Processo n.º RR - 158/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: ANÍSIO FRANCISCO DO NASCIMENTO e ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. José Paulo Fernandes Freire

Processo n.º RR - 168/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e MERCEDES DUARTE DA SILVA.

Advogados: Dr. S. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez  
Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 278/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
Interessados: RONALDO ANTUNES ROSA e ICOTRON S/A - INDÚSTRIA DE COMPONENTES  
ELETRÔNICOS.

Advogados: Dr. Hélio Alves Rodrigues  
Dr. Jorge Alberto Diel Pires

Processo n.º RR - 341/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
Interessados: ALEXANDRE KONALEFF E OUTROS e ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Dr. Jair Primo Guermandi

Processo n.º RR - 412/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região  
 Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPba. e ROQUE SANTANA DE ALMEIDA.  
 Advogados: Dr. S. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandes  
 Dr. Albérico de Oliveira Castro

Processo n.º RR - 436/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e RUBENS BALSAMO.  
 Advogados: Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas  
 Dr. Pedro Dada

Processo n.º RR - 446/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: NELSON TELLES E OUTROS e ZIVI S/A - CUTEIARIA.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Élio Carlos Englert

Processo n.º RR - 487/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: COMPANHIA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA CELUPA E NELLON APPEL.  
 Advogados: Dr. Paulo José da Rocha  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 535/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: MARIA RITA MEDEIROS e HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Processo n.º RR - 556/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: JOSE MARIUS VIEIRA DOBBLIN e BITTENCOURT S/A - CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO  
 Advogados: Dr. A. D. Meireles Quintella  
 Dr. Hugo Mósca

Processo n.º RR - 558/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: ARTEFATOS DE RECIDO RENNEN LTDA e WILMA FUHR VELEDA  
 Advogados: Dr. S. José Alberto Couto Maciel e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 569/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: JOSÉ ANTONIO 10º e FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira

Processo n.º RR - 579/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: JOÃO SANTO RODRIGUES e UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A.  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves  
 Dr. Waldyr Pedro Mendicino

Processo n.º RR - 609/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: JOAQUIM ANTONIO DA SILVA e COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Roberto Pace

Processo n.º RR - 648/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRET DE INVESTIMENTO S/A e MARIA DE FÁTIMA MENDES.  
 Advogados: Dr. Carlos Eduardo Azeredo Lopes  
 Dr. Severino Nazário de Oliveira

Processo n.º RR - 669/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e DJALMA SILVA E OUTROS  
 Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 739/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e MARIA CONCEIÇÃO OLMOS DE MORAES.  
 Advogados: Dr. S. Osvaldo Ferreira da Silva e Alino da Costa Monteiro;  
 Dr.

Processo n.º RR - 752/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: BANCO NACIONAL S/A e JALMIR PEREIRA NUNES E OUTROS  
 Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 821/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região  
 Interessados: ANTONIO CLEMENTE DE RESENDE e SOCIEDADE BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO S/A.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro  
 Dr. Itália Maria Viglioni

Processo n.º RR - 838/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA E OUTROS e SHIGEKI ORINO  
 Advogados: Dr. Miguelson David Issac  
 Dr. João Gilberto de Oliveira

Processo n.º RR - 996/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: RUBENS TOZZINI e LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A  
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Dr. Célio Silva

Processo n.º RR - 1008/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região  
 Interessados: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPba e JOSÉ HILDEGARDES DE ARGOLLO.  
 Advogados: Dr. S. Ruy Jorge C. Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR - 1042/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: CONROBERT SANTANA e CONSÓRCIO TÉCNICO CAMEL ESTRELA  
 Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro  
 Dr. José Augusto Caúla e Silva

Processo n.º RR - 1048/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região  
 Interessados: MATERIAL FERROVIÁRIO S/A - MAFERSA e SELME ARAÚJO  
 Advogados: Dr. José Cabral  
 Dr. Vera Lúcia de Sousa

Processo n.º RR - 1064/78  
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Nelson Tapajós  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: MÁRIO ANTONIO PAGANI e WALLIG SUL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 Advogados: Dr. Mário Chaves  
 Dr. Cristiano Ambros

Processo n.º RR - 1146/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: JORGE BARCELOS EVALDT e CONSTRUTORA E INCORPORADORA GUERINO LTDA.  
 Advogados: Dr. Mário Chaves  
 Dr.ª Ivonne Munhos de Camargo

Processo n.º RR - 1163/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região  
 Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO e MANOEL MARTINS COSTA E OUTROS.  
 Advogados: Dr.ª Therezinha Chrysóstomo  
 Dr. Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 1220/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Orlando Coutinho  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 6a. Região  
 Interessados: COMPANHIA FÁBRICA YOLANDA S/A e ANTONIO JOSÉ DA SILVA E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Aureliano Quintas  
 Dr. José Maria de Almeida

Processo n.º RR - 1221/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: INDÚSTRIA DE DOCES COIM-BANA LTDA e VALTER ROBERTO DA SILVA E OUTROS.  
 Advogados: Dr. Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira  
 Dr. Isuyoki Mori

Processo n.º RR - 1376/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região  
 Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e LUIZ ALVES E MIGUEL VACCHIS.  
 Advogados: Dr. Olga Mari de Marco  
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 1409/78  
 Relator: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Vieira de Mello  
 Revisor: Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro Pinho Pedreira  
 Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região  
 Interessados: PEDRO OMAR DE SOUZA E ZIVI S/A- CUTELARIA.  
 Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert.

As causas constantes da presente pauta que não forem julgadas nesta sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação.

Brasília, 07.06.78.

SERGIO RUBENS FERNANDES PEREIRA  
 Secretário Substituto da 2a. Turma  
 (em exercício)

## AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA  
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.  
 ESCRIVÃ: BEATRIZ HELENA DE FREITAS FERRAZ.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Ex.<sup>ma</sup> Sr. Ministro RAYMUNDO DE SOUZA MOURA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

### TRIBUNAL PLENO

#### MATÉRIA ADMINISTRATIVA

MA-9039/77 - Rel. Min. Fernando Franco. Interessados: WALCLES FIGUEIREDO DE ALENCAR OSÓRIO E OUTROS. (TP-195/78).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido.

EMENTA: Pedido administrativo inviável de atendimento face à vedação da norma legal.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

AR-23/76 - Rel. Min. Fernando Franco. Autora: LEDA MARTINS MANGEON. Ré: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE. (Advs. Drs. Jorge Cury e Naélio Soares dos Santos). (TP-445/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares de decadência e carência de ação arguidas e julgaram procedente a ação para, rescindindo o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeira instância. Custas pelo réu, sobre o valor da causa, fixado em R\$1000.000,00 (cem mil cruzeiros).

EMENTA: Ação Rescisória que se julga procedente tendo em vista que o acórdão rescindendo violou expressamente literal disposição de lei.

#### RECURSO ORDINÁRIO

RO-MS-496/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente EMAFER - ENGENHARIA - MATERIAIS FERROVIÁRIOS S/A. 3ªs Interessados: LUIZ AMBRÓSIO E OUTROS. (Adv. Dr. Luiz Carlos B. Bezerra de Menezes). (TP-38/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento.

#### AGRAVOS REGIMENTAIS.

AG-AI-1698/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (REGIONAL CENTRO SUL 9ª DIVI - SÃO-SANTOS-JUNDIAÍ). Agravados: GLORINHA PEREIRA GALLIANO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2883/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Pedido de Assistência da União que se rejeita. Agravo Regimental da Rede Ferroviária Federal S.A. a que se nega provimento.

ED-AG-AI-2627/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: JOSÉ DIVINO DIAS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3136/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-AI-150/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOÃO DAMIÃO LOPES DOS SANTOS. (Adv. Dr. Roberto Benatar). (TP-56/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o despacho agravado ao rechaçar os embargos afirma que a matéria é fática, à evidência que exclui a possibilidade de ocorrência de violação constitucional. Inexistência de omissão. Embargos rejeitados.

ED-AG-AI-840/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôres das Neves). (TP-2417/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, considerando os protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-AI-2078/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravantes: RDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Agravados: ONÉSIO DE MOURA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ademaro Mollo). (TP-2891/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram, unanimemente, provimento ao agravo.

EMENTA: Face à jurisprudência predominante nos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior do Trabalho, indefere-se o pedido de assistência formulado pela União Federal e nega-se provimento ao agravo.

ED-AG-RR-5197/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: ARLINDO MOREIRA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2418/77).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram os embargos e, considerando-os protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

ED-AG-RR-2977/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: HÉLIO VIEIRA SALOMON. Embargado: INÁCIO PEREIRA. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Mauro Thibau da S. Almeida). (TP-3141/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

AG-RR-3045/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: LAURO TITO DA SILVA E OUTROS E ZIVI S/A - CUTELARIA. Agravados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Harleine Gueiros B. Dias). (TP-701/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-3224/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PEDRO MENEZES DA FONSECA. Agravado: SINVAL DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Drs. Miguel Raimundo V. Peixoto e Célio Goyatá). (TP-218/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-80/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Embargado: VALENTIM MAURÍCIO DE AGUIAR. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Moema Baptista). (TP-3171/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Decreto-lei 956/69. A obrigação de remeter as folhas de pagamento com as importâncias corretas é da empresa.

E-AI-2663/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: ANTONIO AUGUSTO ARANTES. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e José Tôres das Neves). (TP-464/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-3362/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Embargado: ORLANDA DE OLIVEIRA ARAÚJO. (Adv. Drs. José Maria Lobato Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3172/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados, porque entidade privada não faz jus às prerrogativas de que trata o Decreto-lei nº 779/69.

E-RR-601/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: PEDRO DA SILVA PAIM. Embargado: RIBEIRO FRANCO S/A - EN-

GENHARIA E CONSTRUÇÕES. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Luiz Gonzaga da Silva). (TP-343/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: A teor do Prejulgado nº 52, as horas extras habitualmente trabalhadas refletem-se na paga dos repousos. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-2662/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Embargado: ADELAR FERNANDES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e José Tôres das Neves). (TP-383/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Ao declarar que a solidariedade é ampla, a Turma "a quo" não afirmou haver indistinção legal entre solidariedade passiva e ativa, no artigo 3º da CLT. Revista não conhecida.

E-RR-4627/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: HOMERO DE LACERDA COUTINHO. Embargada: JOSEPHINA PEDRONI DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Júlio Gulart Tibau e Alino da Costa Monteiro). (TP-354/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos, por violação do artigo oitocentos e noventa e seis (896); no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: O acórdão regional apreciou a matéria de fato em face da prova, tomando por base o depoimento pessoal da reclamada, para concluir pela exclusão do questionado tempo de serviço, do cálculo de indenização. A matéria era insuscetível de reexame pela instância extraordinária. Embargos recebidos para restabelecer o acórdão regional.

E-RR-4957/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: EDISON NASCIMENTO LOUREIRO E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-389/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por que não demonstrada a ofensa literal aos artigos 153, § 4º da Constituição e 468 da CLT.

E-RR-5207/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3169/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-19/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante CLERMOND GODOY DA FONSECA. Embargado: BANCO MINEIRO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lúcio Weber Pereira). (TP-3173/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram em parte, dos embargos, no mérito, receberam-nos para determinar o pagamento da gratificação semestral dos anos de 1973 e 1974 (mil novecentos e setenta e três e mil novecentos e setenta e quatro).

EMENTA: Embargos não conhecidos no que tange a caixa bancário comissionado com a gratificação de 1/3 do salário por correta aplicação do Prejulgado 46. Quanto à gratificação semestral conhecidos os embargos, no mérito recebidos para assegurar o pagamento, por ser contratual, entre o período de 1973 e 1974 proporcionalmente.

E-RR-1425/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: LAPIS JOHANN FABER S/A. Embargados: RICARDO BERGAMASCO E OUTROS. (Adv. Drs. João da Paixão T. Brant e Antonio Water Frujuelle). (TP-2839/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Com o advento do decreto-lei nº 389, apenas a eliminação da causa da insalubridade, e não dos efeitos, exclui o pagamento do adicional.

ED-E-RR-2361/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: JOSÉ GONDIM AGUIAR. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende) (TP-54/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que, quanto a preliminar, também não foi ela conhecida pelas violações apontadas, segundo jurisprudência uniforme desta Colenda Corte.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos.

E-RR-2507/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: SIDERÚRGICA HIME S/A. Embargados: ERIMEDES CARDOSO DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Angelo São Paulo e José Luiz Clerot). (TP-78/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-2558/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-187/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Pode a norma regulamentar autolimitar o poder disciplinar do empregador, dispondo sobre a exigência de prévia sindicância ou inquérito, assegurado amplo direito de defesa ao empregado. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2581/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E MIRALDO DA CRUZ PEREIRA. Embargados: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-23/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos do empregado e, em conhecendo aos da empresa, receberam-nos, para, por maioria, excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios e a hora noturna reduzida.

EMENTA: Embargos do reclamante não conhecidos; da reclamada, conhecidos e acolhidos. Petróleo - adicional noturno - adicional de periculosidade.

E-RR-3085/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: CAETANO LANÇA. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (TP-188/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos em parte, para determinar o pagamento da ajuda de custo.

EMENTA: Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

E-RR-3321/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: JÚLIO FARIAS LOPES E S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Embargados OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Rômulo Marinho) (TP-85/78).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos da empresa e, em conhecendo aos do empregado, por maioria, receberam-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Não se conhece dos embargos em que não restou demonstrada a violação legal e os arestos apontados como divergentes não servem à hipótese. Independentemente da natureza da atividade exercida pelo empregador, o adicional noturno é calculado sobre o salário contratual. Não conhecidos os embargos da empresa e conhecidos e acolhidos os do empregado.

E-RR-3362/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: RENATO CASAGRANDE. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-17/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por correta aplicação do Prejuízo 48 e Súmula 42 do TST.

E-RR-3686/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - HETROBRÁS - RPBª. Embargado: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Solange P. Damasceno). (TP-189/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para que os adicionais de periculosidade dos empregados da PETROBRÁS S/A, incidam apenas, sobre o "salário-base", excluídos os triênios.

E-RR-3791/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargantes: AGENDR RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS. Embargado: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Aguiar). (TP-3219/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram, em parte, dos embargos, no mérito, receberam-nos para assegurar o adicional de periculosidade desde dois anos antes do ajuizamento, apenas com relação ao reclamante Pedro Pinto Ferreira, devendo o "quantum" ser apurado em liquidação.

EMENTA: Embargos conhecidos, em relação ao reclamante admitido antes da vigência do Decreto-lei 389/68, e recebidos para assegurar o adicional de insalubridade, desde 2 anos antes do ajuizamento.

E-RR-3902/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargado: JOSÉ FERNANDES. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-193/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos para proclamar a incompetência da Justiça do Trabalho.

E-RR-4508/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JERÔNIMO INÁCIO DA SILVA E OUTROS. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBª. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-19/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram, em parte, dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Triênios e adicionais. O triênio é uma forma de prêmio (prêmio-antiguidade). Prêmio é salário. Não obstante, determinam as leis 5.811/72 e 6.514/77, que os adicionais do pessoal empregado na indústria do petróleo só incidam sobre o salário básico, nova categoria jurídica de salário criada no direito brasileiro pelo primeiro dos diplomas legais supra apontados. Embargos conhecidos, porém desprovidos.

E-RR-4890/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Embargados: PLÍNIO PEDROSO DE MOURA E OUTROS. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-87/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Gratificações ajustadas têm natureza salarial e devem compor, pelo seu duodécimo, a paga do 13º salário. Embargos conhecidos e rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-989/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Agravado: LINEU ALBUQUERQUE DE BARROS. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-232/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O acórdão recorrido reconheceu, em face da prova, que o aproveitamento do reclamante não se concretizou por não ter a reclamada apresentado ao INPS a documentação necessária, no prazo legal. Agravo desprovido.

AI-1273/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMAPNIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. Agravados: ANTONIO JOSÉ MAURÍCIO E OUTROS. (Advs. Drs. Rodolpho Bhering e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-233/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para melhor exame.

AI-1275/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ JOAQUIM MARCOS. Agravado: COMERCIAL E IMPORTADORA OURO FINO S/A. (Adv. Dr. Hiroshi Hirakawa). (1ª T-4/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento, face à controvérsia existente, uma vez que, tratando-se de aplicação de aumento decorrente de acordo coletivo, o melhor conhecimento da matéria apenas será possível com a subida da revista.

AI-1410/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: PEDRO ROCHA BIANCHINI. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ricardo Arthur C. e Trigueiros). (1ª T-3239/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 46.

AI-1636/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CONSTRUÇÕES CRESSONI LTDA. Agravado: MARCOS DE ARAÚJO PEDROSA. (Adv. Dr. Miguel Jorge). (1ª T-234/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo de fato e de prova a matéria concernente ao vício de citação e à aplicação da pena de revelia, incabível se torna a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-2070/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: CANETA SYLVAPEN S/A. Agravado: FRANCO LORUSSO. (Adv. Dr. Sylvio Vidal S. da Silva). (1ª T-235/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para melhor exame.

AI-2302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A. Agravado: NILCE DA SILVA RODRIGUES. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Álvaro Fernandes). (1ª T-123/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

AI-2331/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JAIR DE OLIVEIRA. Agravado: CIA. MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Nelson Dias). (1ª T-236/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato. Agravo desprovido.

AI-2332/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JANINI MARIA HAMEURY FERREIRA. Agravado: TRAPU'S - INDÚSTRIA DE MODAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (1ª T-3111/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atender aos premissivos legais.

AI-2336/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: RAYMUNDO JOSÉ DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3045/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação dos Prejulgados 24 e 52 do TST.

AI-2658/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: KARMANN - GHIA DO BRASIL LTDA. Agravados: ENIO BENEDITO BRAGAGNOLO E OUTROS. (Advs. Drs. Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-2677/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS. Agravados: MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Cássio Gonçalves e Hernany Vilasboa Abreu). (1ª T-3116/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não atender os premissivos legais.

AI-2737/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO FEDERADO DA BAHIA. Agravado: MARIA ELISA LIMA TELES. (Advs. Drs. José de Oliveira Simões e Ruy Hermann A. Medeiros). (1ª T-237/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulga 27.

AI-2753/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravador EXPEDITO MARIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. Arthur Vallerini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-10/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de Lei e divergência capaz de justificar a revista, bem indeferida fora a mesma pelo despacho, motivados pelos quais, nega-se provimento ao agravo.

AI-2764/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: HOESCH SCRIPELLITI S/A - INDÚSTRIA DE MOLAS. Agravado: ANTONIO PIRES RODRIGUES. (Adv. Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (1ª T-12/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Julgada inexistente a falta grave, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a revista. Agravo desprovido.

AI-2777/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOHNSON & JOHNSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Antonio Rosela). (1ª T-3117/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por tratar-se de ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

AI-2813/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: PEDRO MARTINEZ SOTO. (Advs. Drs. João Camargo Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-126/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-2837/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO SÃO MARCOS. Agravado: SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO DE 1ª E 2ª GRAUS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. João Alberto Chiodaro e José Paulo Moutinho). (1ª T-15/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada violação de lei e não apontada divergência capaz de justificar o recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-2908/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: HOESCHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A. Agravado: OSMAR DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. Arnaldo Barbosa Moreira e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-16/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Omissão do acórdão não configurada. Agravo desprovido.

AI-2910/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: PEDRO DELPHINO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-17/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face a Súmula 68 do TST.

AI-2931/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DELFIM AGUIAR GRAÇA. Agravados: JOSÉ XAVIER DE ARAÚJO E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Siqueira Cleto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-19/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não havendo violação de lei nem divergência justificável, nega-se provimento ao agravo.

AI-2955/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: SEBASTIÃO PEREIRA LEITE E OUTROS. (Adv. Dr. Ramon de Araújo Cotta). (1ª T-20/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 50.

AI-2960/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ROQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RLAM. (Adv. Drs. Orlando Da Mata e Souza e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-22/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2976/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: JONAS TEIXEIRA RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Angela Marília de M. Peçanha e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-238/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão regional teve por base a prova pericial.

AI-2977/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: SEBASTIÃO HERMINIO MACHADO. (Adv. Dr. Abel Nascimento de Menezes). (1ª T-23/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a insalubridade, a matéria é de fato e de prova, tornando-se inviável o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3038/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravado: ANTONIO MANDEL DO NASCIMENTO. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glehn e Joaquim Fornel - los Filho) (1ª T-130/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 57 e 42 do TST.

AI-3085/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ PEREIRA DA HORA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Flávio Gomes de Oliveira). (1ª T-28/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a injustiça da suspensão, a matéria é de fato e de prova, não ensejando reexame por meio de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3126/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO DE SOUZA MENDES. (Adv. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3270/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3136/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARIA DARCI DE GODOY. Agravado: RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Phols Filho). (1ª T-31/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque não demonstrada violação do art. 165, item XI da Constituição Federal, e face ao aresto colacionado não servir ao confronto, por tratar de hipótese diversa, desde que restou comprovado que a dispensa ocorreu ainda no

4º mês de gestação e que o salário-maternidade foi pago, não cabendo falar-se em estabilidade provisória da gestante.

AI-3143/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: IVANILDE DESSANI MAGNUSSON. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Wellington Cantal). (1ª T-280/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

AI-3176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Agravado: ADMILSON LUIZ DE ASSIS. (Adv. Drs. Marnio Fortes de Barros e Newton Gerson de C. Fernandes). (1ª T-36/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3182/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Agravado: VALDETE DOS SANTOS ROCHA. (Adv. Drs. Antonio Bitincof e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-37/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois correto o despacho agravado, que indeferiu a subida da revista, porque comprovada a existência de insalubridade e por inoportunidade o alegado julgamento "extra petita".

AI-3189/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REINALDO SCHMIDT - CALCÁREOS. Agravado: ODÉCIO ESTRAICH. (Adv. Dr. Rene Schwengber). (1ª T-281/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-3205/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ. Agravados: FRANCISCA SILVA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Edisson Casal e Jairo Rosas dos Santos). (1ª T-38/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de Lei ou de Prejulgado como alega a reclamada, nega-se provimento ao agravo.

AI-3210/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Agravado: ELISABETH RUSO. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Helena Beatriz Maidana). (1ª T-39/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Abandono de emprego não comprovado.

AI-3223/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COOPERATIVA CENTRAL DO PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. Agravado: ODILON CAMPOS PEIXOTO. (Adv. Drs. José Cabrale José Antunes da Silveira). (1ª T-3277/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É vedado revolver, por meio de revista, matéria de fato e de prova concernente a justa causa não comprovada, face ao apurado pelos instâncias percorridas. Agravo a que se nega provimento.

AI-3259/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE. Agravado: SERAFIM ALVES DOS SANTOS. (Adv. Clóvis de Andrade Leal e Danilo Padi-lho de Oliveira). (1ª T-438/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-3262/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELSON ARRUDA. Agravado: FERRAGENS HAGA S/A. (Adv. Drs. Hilson Cezar de Oliveira e Cláudio Veiga do Valle). (1ª T-367/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Equiparação salarial não comprovada.

AI-3271/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENI ALVES DO NASCIMENTO. Agravado: INDÚSTRIA DE MALHAS E MEIAS PÉROLA. (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3139/77).  
DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-3278/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: MOACYR SANTOS DE CAMPOS E OUTROS. (Adv. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho). (1ª T-3286/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida sob regime da CLT.

AI-3281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: YAKULT S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: GERALDO SHINHARA. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Idel Aronis). (1ª T-133/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3324/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NEDI DA SILVA RIZZO. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. Carlos Milton da F. Moraes e José Alberto C. Maciel). (1ª T-42/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Supressão de gratificação de função ou comissionamento de cargo e alegação de julgamento "extra-petita", com indicação de dispositivos legais como violados e arretos corretamente acostado, tornando possível a subida da revista, autorizam o provimento do agravo. Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

AI-3336/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravado: ANTONIO SILVA SOUZA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Rubens Mario de Macedo). (1ª T-3292/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST.

AI-3345/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Agravados: JOSE LITO ARCANJO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-138/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Direito de promoção apreciado em face da prova, nos termos do regulamento da empresa.

AI-3355/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA AÇUCAREIRA GOIANA. Agravados: JOSÉ RAMOS DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Joaquim José de B. Dias e Alcides Rodrigues de Sena). (1ª T-368/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque ataca despacho apoiado em Súmula do TST.

AI-3362/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GRANJA SUCUPIRA. Agravado: NILO SEVERINO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ubirajara Emanuel T. de Melo e Cícero José Martins). (1ª T-43/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Prescrição não arguida perante as instâncias ordinárias. Falta grave não comprovada. Agravo desprovido.

AI-3367/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. Agravados: JOSÉ ANASTÁCIO MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-45/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52.

AI-3369/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CENSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Agravados: ANTONIO VICENTE DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Dr. Pedro Manfrinato Ridal). (1ª T-46/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, com base na Súmula nº 42, face à aplicação dos Prejulgados nºs. 24 e 52 e das Súmulas nºs 45 e 63 do TST.

AI-3390/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIQUICHIMICA DO BRASIL S/A. Agravado: CLÁUDIO JOSÉ PRIOTTO. (Advs. Drs. Ivandel Alves e Cláudio J. B. da Rosa). (1ª T-287/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas 27 e 42 do TST.

AI-3396/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DONATELA DE SOUZA OLIVEIRA. Agravado: ARTEFATOS DE COURO ELITE. (Adv. Dr. Tsuyoki Mori). (1ª T-3149/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revelia não elidida.

AI-3410/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LOYAL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Agravado: SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Assad Luiz Thomé e Tsuyoki Mori). (1ª T-3295/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada. Agravo desprovido.

AI-3416/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ORLANDO PAVAN. Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gilda Parreira). (1ª T-50/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a aposentadoria e esclarecido tratar-se de mero gozo de auxílio-doença ou acidentário, correto o despacho denegatório da revista, pois a matéria é de fato e de prova, não ensejando reexame nesta altura. Agravo a que se nega provimento.

AI-3436/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: EFIGÊNIO MENDES. (Advs. Drs. Aurélio Albuquerque e Nelcy Pereira Pena). (1ª T-144/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cerceamento não comprovado. Agravo desprovido.

AI-3437/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALÍPIO CARDOSO BRUM E OUTROS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal). (1ª T-145/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Demonstrada a divergência jurisprudencial quanto à interpretação do § 4º do art. 461 da CLT, dá-se provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

AI-3443/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: HUMBERTO NOLASCO BARBOSA. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Antonio Jorge Pereira). (1ª T-146/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal a Revista.

AI-3456/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOCKEI CLUB BRASILEIRO. Agravado: MANOEL SILVÉRIO VALENTIM. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Nelson Moreira de Aquino). (1ª T-241/78)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado o direito à equiparação salarial, a matéria é de fato e de prova, não ensejando revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3457/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: VICENTE ANTONIO BUENO. Agravado: AUTO DIESEL S/A. (Adv. Dr. Júlio Vassertein). (1ª T-289/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a revista.

AI-3465/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: PFIZER QUIMICA LTDA. Agravado: LEONARDO BLANCO. (Adv. Drs. Wieslaw Chodyn e Antonio Rosella). (1ª T-148/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 27.

AI-3467/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS. Agravado OSCAR ROCHA VON PFUL. (Adv. Drs. Klaus Menge e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-149/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovados o prejuízo e a mora salarial demonstrados da nulidade da alteração e da justa causa para a rescisão indireta do contrato de trabalho, a matéria é de fato e de prova, não autorizando o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3473/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDUSTRIAL AGRÍCOLA E PASTORIL CAMBIRI LTDA. Agravado: ELISA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. (Adv. Drs. Mário Augusto da Silva e Elvira Júlia M. Pavésio). (1ª T-151/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3525/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: EDGARD FERREIRA. (Adv. Drs. Romar Pereira Mattos e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-155/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não se ajustar a revista aos permissões legais.

AI-3543/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LUIZ ANTONIO PESCARINI. Agravado: FRANCISCO SAMPAIO MOREIRA FERREIRA - SP. (Adv. Drs. Cláudio dos Santos e Fernando de Oliveira Coutinho). (1ª T-158/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se provê o Agravo quando insuficientemente instruído.

AI-3551/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: CETENCO - ENGENHARIA S/A. Agravado: SEVERINO MIGUEL ALVES. (Adv. Drs. Johannes Dietrich Hecht). (1ª T-372/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52.

AI-3570/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: MAURO RENE SANTOS VICENTE - RGS. Agravado: ORMIRO DA ROSA PRADO. (Adv. Drs. Renato Castro da Motta e Armando Henrique D. Cabral). (1ª T-242/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão recorrida reconheceu a sucessão com base na prova. Agravo desprovido.

AI-3571/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GLEIR VIDAL DE ALMEIDA. Agravado: MONTEL - MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. (Adv. Dr. Laci Ughini). (1ª T-160/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Existindo jurisprudência divergente corretamente indicada ao confronto, deve-se dar seguimento à revista. Agravo a que se dá provimento, para melhor exame do apelo.

AI-3588/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: VALDOMIRO CARDOSO JÚNIOR. Agravado: COMPANHIA FIAÇÃO TECIDOS SÃO BENTO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-55/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave e inocorrência de imediatidade comprovadas, com base em matéria de fato e de prova, não ensejam revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3592/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: LONGINES IZYCKI E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-243/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurada a divergência, com arestos de Turma do TST. A matéria, de simples interpretação, não se enquadra na alínea b, do artigo 896, da CLT.

AI-3601/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JAIR ZEFERINO. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-3163/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-3606/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANTONIO LUISI. Agravado: FORD BRASIL S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-167/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à intempestividade da revista.

AI-3622/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: HORTÊNCIA MENEZES. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cleomonte Silveira de Paica). (1ª T-168/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria fática, no caso, equiparação salarial não reconhecida pelas instâncias ordinárias.

AI-3627/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WACKENHUT DO BRASIL S/A. Agravado: MIGUEL DE SOUZA FEITOSA. (Adv. Dr. Tarcísio Loureiro Maia). (1ª T-373/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não se conhece do Agravo de Instrumento quando o subscritor do mesmo não requer o traslado de seu mandato.

AI-3629/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: JOSÉ SOARES. (Adv. Drs. José Magalhães Azeiteiro e José Tôres das Neves). (1ª T-292/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-3635/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: JACOB HERCULANO BECHTLUFFT. Agravado: AUTOMÓVEL CLUBE DE MINAS GERAIS. (Adv. Drs. Galba José dos Santos e Carlos Alberto Fonsêca). (1ª T-244/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a despedida injusta. Agravo desprovido.

AI-3636/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: POHLIG - HECKEL DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: SINVAL PIMENTA. (Adv. Drs. Newton Gomes Godinho e Mauro Thibau da S. Almeida). (1ª T-169/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação de lei e não servindo ao confronto os arestos apresentados como divergentes, nega-se provimento ao agravo.

AI-3638/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: CARLINDO LELIS DE CARVALHO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martine e Edison Mariz da Silva). (1ª T-245/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas nº 55 e 42 do TST.

**AI-3716/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: AMÉRICO SALANDINI. Agravado: SUGESTÕES LITERÁRIAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emílio Gonçalves). (1ª T-299/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido porque é vedado, em Revista, revolver a prova.

**AI-3654/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: TÂNIA MARIA DUARTE AFONSO. (Adv. Drs. Jesus de Godow Ferreira e João Diniz Teixeira). (1ª T-170/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 14 do TST (Auxílio maternidade).

**AI-3658/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravado: MANUEL ONOFRE MONIZ RIBEIRO E OUTROS. (Adv. Drs. José Francisco V. Helayel e Roberto Bastos Gonçalves). (1ª T-171/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 52.

**AI-3659/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: TRANSPORTES PARANAPUAN S/A. Agravado: DILCIO MAIA FLEURY. (Adv. Drs. David Silva Júnior e Everaldo Mesquita). (1ª T-172/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento, pois as alegações da agravante não foram capazes de elidir a intempestividade da revista.

**AI-3679/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO ITAÚ S/A. Agravado: ACÁCIO LEME DA SILVA. (Adv. Drs. Marcos Henri Netto e José Tôrres das Neves). (1ª T-246/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para que seja processada a revista, a fim de melhor exame.

**AI-3685/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: JOSÉ FERREIRA MAIA. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Claudio A. F. Penna Fernandes). (1ª T-378/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Provado pelas instâncias ordinárias que o reclamante não vem desempenhando as funções de mestre de pintura. Matéria fática.

**AI-3698/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: GRIL - GUANABARA REFEIÇÕES PARA INDÚSTRIA LTDA. Agravado: JADER PINHEIRO RIBEIRO. (Adv. Drs. Paulo Cardoso Coelho Mário de Brito Pereira). (1ª T-295/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Dispensa injusta comprovada. Agravo desprovido.

**AI-3702/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EDITORA DE GUIAS LTB S/A. Agravado: ROBERTO ARRUDA CURI. (Adv. Drs. Neif Antonio Alem Filho e Steiner do Couto). (1ª T-296/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Não se conhece do agravo quando o mesmo não vem instruído com a procuração de seu subscritor (Prejulgado 43).

**AI-3715/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ANTONIO CARLOS JACOB. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Edson Flausine Silva). (1ª T-247/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Tratando-se de hipótese de relação de emprego comprovada com base em fatos e provas e de aplicação da Súmula nº 27 do TST, inviável é o seguimento da revista, tornando-se igualmente aplicável a Súmula nº 42. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3734/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A; Agravados: JOSÉ INACIO

PINTO E OUTROS. (Adv. Drs. Jorge Estefane B. de Oliveira e Adherbal N. Passos). (1ª T-174/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Matéria fática. Equiparação salarial reconhecida face à prova.

**AI-3738/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UTI LEASE - MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA. Agravado: GIVALDO FERREIRA DE GOES. (Adv. Drs. José Augusto C. e Silva e Tarcísio Loureiro Maia). (1ª T-248/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Aplicam-se a Súmula 27 e Prejulgado 41. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3739/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GERMANO MACHADO DE PINHO. Agravado: JOÃO MANOEL DE PAULA GOMES E SILVA. (Adv. Drs. Alfredo Gonçalves Mariano). (1ª T-175/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Despacho denegatório confirmando, porque desfundamentada a revista em que se discute desação do recurso ordinário por haver sido efetuado o depósito prévio três dias após o término do prazo recursal. Agravo desprovido.

**AI-3758/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ANTONIO NETO PATENTE DOS SANTOS. Agravado: ZANI S/A - INDÚSTRIA METALÚRGICA. (Adv. Dr. Leon Geisler). (1ª T-300/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Faltas injustificadas ao serviço.

**AI-3765/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: NIVES OGGI DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-381/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Aplicação correta da Súmula 42.

**AI-3767/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: ARNOLDO FLAIG. (Adv. Drs. Arthur Vallerini e Rodolfo A. Stolf). (1ª T-249/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento, para que se processada a revista.

**AI-3787/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARCELO MROZ, LOEB & CIA LTDA. Agravado: PEDRO DONATO. (Adv. Drs. Antonio Marcos de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-250/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Recaindo as alegações concernentes à relação de emprego comprovada e à quitação de parcelas em matéria de fato e de prova, inviável o seguimento da revista, tanto para preliminar, como pelo mérito. Agravo a que se nega provimento.

**AI-3795/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: NORIO SANDO. (Adv. Drs. Francisco José M. Evangelista e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-251/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

**EMENTA:** Dá-se provimento para que seja processada a revista.

**AI-3796/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: WALDIR SERGIO BENZO. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). (1ª T-178/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Comprovada a falta ensejadora da dispensa, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-3812/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: DIRLEY ALVES DE MELLO. Agravado: CETENCO ENGENHARIA S/A ; (Adv. Drs. Leila Miccolis Liberalli e Waldir Nilo P. Filho) . (1ª T-181/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-3815/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GABRIEL LIMA REIS E OUTRO. Agravado: BANCO NACIONAL S/A . (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-65/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido porque interposto serofiantemente.

AI-3822/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Agravado: AN GELA MARIA SOARES. (Adv. Drs. José Francisco V. Helayel e Humberto Ricardo da S. Machado). (1ª T-66/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

AI-3825/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: GERALDO GOMES PESSANHA E OUTROS. Agravado: REDE FERROVIÁ - RIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Therezinha Ghrysofomo). (1ª T-67/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista desfundamentada há de ser breçada no juízo de admissibilidade. Agravo desprovido.

AI-3854/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELEMAR JOSÉ FERNANDES DA SILVA. Agravado: CLEMENTE CIFALI S/A - MAQUINA RODOVIÁRIAS. (Adv. Dr. Beatriz Flore dos Santos). (1ª T 303/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, jornada compensatória aos sábados.

AI-3864/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Agravado: ANTONIO CLEMENTE DE MELO. (Adv. Drs. Jorge Dos Santos Mello e José Antonio Alves de Melo). (1ª T-385/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Equiparação salarial comprovada. Matéria fática.

AI-3872/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Agravado: OSCAR LEITE DE LIMA. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (1ª T-453/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada, com base na prova produzida, a inexistência de coisa julgada e de prescrição, não merece subir a revista em que não restou demonstrada violação de lei e o único aresto colacionado é oriundo de Turma do TST. Agravo a que se nega provimento.

AI-3884/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: INDEPENDÊNCIA S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS. Agravado: VANDERLEI ALVES DE ARAÚJO. (Adv. Drs. Luiz Carlos A. Rombortella e José Tôrres das Neves). (1ª T-306/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 e Prejulgado 52 do TST.

AI-3902/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GATES DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: MANOEL CÍCERO MOREIRA. (Adv. Drs. Mancy de Araújo e Newton Silveira de Souza). (1ª T-308/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, insalubridade demonstrada com base em laudo pericial e consequente adicional.

AI-3904/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MARIA CAPENHA NUNES PORTO. Agravado: UNIPLASTIC COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Eugênio Libonati). (1ª T-253/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada é matéria de fato e de prova, não ensejando a subida da revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-3923/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A. Agravado: JOSÉ EUSTÁQUIO ANDRADE BARBOSA. (Adv. Drs. Francisco José M. Bastos e José Tôrres das Neves). (1ª T-254/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicam-se as Súmulas 42 e 55.

AI-3958/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO ECONÔMICO S/A. Agravado: ROMEU VIEIRA. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e Gilberto Sant'Anna). (1ª T-311/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 41 e Prejulgado 52 do TST.

AI-3962/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTENOR VIEIRA LIMA. Agravado: U. M. CIFALI CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correra). (1ª T-312/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O contrato de experiência extinguiu-se no prazo estipulado, de acordo com a prova dos autos. Agravo desprovido.

AI-3963/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CLAUDIO BIANCHI. Agravado: BUFFET MAISON DU FRANCE LTDA . (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. A. Perrone Netto) . (1ª T-313/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tratando-se de hipótese de ônus da prova da dispensa ou do abandono de emprego, a matéria é interpretativa, tornando inviável a subida da revista interposta apenas pela alínea "b" do art. 896 consolidado. Agravo a que se nega provimento.

AI-4084/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: AMADEU GERALDO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-462/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida em face da prova, Despedida direta caracterizada. Agravo desprovido.

AI-4132/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA. Agravado: MONTE BELO S/A - AÇUCAR E ALCOOL. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Dumit Neto). (1ª T-464/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não pagos os emolumentos, não se conhece do agravo, por deserto.

AI-4191/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ADELSON JOSÉ VIVAS (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Tôrres das Neves). (1ª T-394/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Correta aplicação do Prejulgado 52 e Súmula 42 do TST.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO DA SILVA GADELHA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Carlos de L. Nogueira). (1ª T-70/78).

DECISÃO: Conhecidos por decisão do Pleno, no mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado.

**EMENTA:** Nega-se provimento a ambos os recursos, mantido o acórdão por seus próprios fundamentos.

**RR-2942/75** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ABELARDO JOSÉ DO NASCIMENTO. Recorrido: EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA S/A. (Adv. Drs. José Perelmiter e Rômulo Marinho). (1ª T-2184/77).

**DECISÃO:** Conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por maioria deram-lhe provimento parcial para garantir apenas as horas extras no período em que foram suprimidas.

**EMENTA:** Alteração contratual lesiva, correspondente a redução salarial relativa a supressão de trabalho extraordinário já incorporado ao contrato laboral. Restabelecidas as condições contratuais após o ajuizamento da ação. Recurso a que se dá provimento em parte para garantir o pagamento das horas extras referentes ao período em que estiveram suprimidas.

**ED-RR-3614/76** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: GERALDO DEMÉTRIO DOS SANTOS. Embargado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. Maria Lúcia V. Borba e Paulo Henrique de Ç. Chamon) (1ª T-3305/77).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheramos embargos parcialmente para declarar que a revista não foi conhecida quanto ao adicional de especialização.

**EMENTA:** Embargos declaratórios parcialmente acolhidos a fim de ser sanada omissão no acórdão embargado.

**RR-4078/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: EDELBERTO FERRAZ DE FARIA. Recorrido: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CTC-RJ). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Jorge Alberto T. Thomé). (1ª T-397/78)

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As faltas por motivo de doença, na sistemática do art. 132 da CLT, anterior ao Dec. Lei 1585/77, não se constituem em ausências legais e por isso são dedutíveis das férias, na escala prevista naquele art. de lei.

**RR-424/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FLORIANO ACAYA JÚNIOR. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Sylvio Alves da R. Neto e José Célio de Andrade). (1ª T-403/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não configurada a alteração contratual, a ponto de desvincular relação de mais de 40 anos, é de ser mantido o pacto laboral. Revista conhecida e desprovida.

**RR-1080/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: CLAUDIO ROBERTO DUVAL MOTTA. (Adv. Drs. Paulo Cesar Gontijo e Eugênio Roberto H. Lobo). (1ª T-404/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida face à ausência dos pressupostos do art. 896 da CLT.

**ED-RR-1529/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: DIOGO GUSMÃO. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-72/78).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que o conhecimento da revista foi somente quanto à incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e o provimento no sentido da improcedência da reclamação, neste item.

**EMENTA:** Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que a improcedência da reclamação foi decretada apenas na parte da incidência do adicional de periculosidade sobre triênios, tal como consta do voto do Relator.

**RR-1659/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CEL. PEDRO OSÓRIO S/A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA. Recorrido: LEONÍDIO FERNANDES. (Adv. Drs. Uswaldo Bender e Clóvis G. Russomano). (1ª T-3197/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação era contratual, segundo reconhece a instância ordinária, em razão da prova.

**RR-2213/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ANTONIO CARLOS LANCHES E BANCO ECONÔMICO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e José Martins Catharino). (1ª T-2352/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração total das diárias na remuneração.

**EMENTA:** Sendo o valor das diárias superior a 50% do salário do reclamante, devem as mesmas ser incorporadas ao salário, em seu total e não, apenas, na parte que exceda os 50%.

**RR-2550/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ARY DE CARVALHO. Recorrido: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Abaete Gabriel P. Mattos). (1ª T-74/78).

**DECISÃO:** Conhecido por decisão do Pleno, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista sem fundamento.

**RR-2558/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MONTEVERDE - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: JOÃO SALVADOR DA FONSECA. (Adv. Drs. Ernesto Machado e Maurício Mohr). (1ª T-3318/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que os autos retornem ao TRT e julgou o recurso ordinário como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso conhecido e provido para que o Regional aprecie o mérito, como de direito.

**RR-2610/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: VALDOMIRO SOARES. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Tôres das Neves). (1ª T-411/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Ao empregado de Financeira, contratado para trabalhar 8 horas, é devido a remuneração, como extra, das horas excedentes de seis e não apenas o adicional de 25%. Inviável o salário complessivo. Revista conhecida e desprovida.

**RR-2787/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: HORÁCIO RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Édelo A. Assad). (1ª T-3321/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o mérito da causa, excluída a carência de ação.

**EMENTA:** Descabe a carência de ação se demonstrada a relação de emprego. Revista provida.

**RR-2863/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMAPNHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: JOSÉ LINDO ROSA E OUTROS. (Adv. Drs. Sylvio Cabral Lorenz e Aílino da Costa Monteiro). (1ª T-80/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Os empregados estão obrigados a sacrificar horas de lazer em decorrência das condições peculiares do trabalho. Em tal hipótese, os períodos gastos com a locomoção, quer na ida quer no retorno, devem ser consideradas como tempo em que o trabalhador permanece à disposição da empresa.

**RR-3142/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ADILSON JOSÉ DE MELO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A - Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Maria C. X. Santos e Oswaldo Ferreira da Silva). (1ª T-83/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista do empregado e em conhecendo do da empresa, por maioria, deram-lhe provimen-

to parcial para excluir da condenação a integração das diárias e horas de trânsito.

**EMENTA:** Recurso do Reclamante. Não conhecido. Recurso da empresa: Provido, em parte, para excluir a integração das diárias e horas de trânsito.

**RR-3143/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ARNALDO SCHAEFER. (Adv. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3209/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para que o cálculo se ja pela média dos três últimos anos.

**EMENTA:** A complementação da aposentadoria do pessoal do Banco do Brasil é devida na base da média dos proventos totais do cargo ocupado no último triênio respeitado o teto da Portaria 966 e excluído o adicional de produtividade. Revista conhecida e, em parte, provida.

**RR-3623/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO GOMES DE SOUZA. (Adv. Drs. Walter Vettore e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-343/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para garantir apenas a complementação na base de 30/30 anos, respeitado o teto de sub-chefe de Seção.

**EMENTA:** A complementação dos proventos do pessoal do Banco do Brasil deve atender à Portaria 966 e, como tal, respeitar o teto nela previsto.

**RR-3657/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAIMUNDA FERREIRA CARVALHO. Recorrido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN. (Adv. Drs. Alcio de Oliveira, Quesado e Benedito Carvalho Rêgo). (1ª T-257/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar o salário-maternidade.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejuízo 14.

**RR-3713/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VALDEMAR MATIAS MAIA E INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FRESTONE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Erineu Edison Maranesi e Décio J. B. da Silva). (1ª T-193/78).

**DECISÃO:** Não conheceram de ambas as revistas. Por unanimidade quanto ao apelo do empregado e por maioria quanto ao recurso da empresa.

**EMENTA:** Não fundamentados ambos os apelos.

**RR-3733/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: EDMUNDO BATISTA DO SACRAMENTO E OUTRO. Recorrido: ZARVOS IMÓVEIS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio José Mirra). (1ª T-194/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não fundamentada.

**RR-3735/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: FRANCISCO REGIS CAYRES PINTO. (Adv. Drs. Renato Leoni e Rivaldo Assis Cintra). (1ª T-96/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-3741/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MERCADINHO SÃO VICENTE. Recorrido: ROQUE ALVES SANTANA DA INVENÇÃO. (Adv. Drs. Renato Borba Ramos e Vera Lúcia S. de Souza). (1ª T-195/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Inexistindo violação de lei e não servindo à hipótese os arestos trazidos ao confronto, não se conhece da revista, por desfundamentada.

**RR-3800/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. Recorrido: RICARDO ROCHA SOUZA. (Adv. Drs. Suely Facure e Wilson Carneiro Vidigal). (1ª T-346/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A omissão em decisões deve ser atacada via de embargos declaratórios e não do recurso de revista, a fim de que a matéria seja prequestionada. Não o fazendo preclusa resta a questão inexistindo, por conseguinte, a nulidade arguida ou a violação ao art. 832 da CLT. Revista não conhecida.

**RR-3842/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MAURILLO SIMAS. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Leite Corrêa). (1ª T-3365/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O dispositivo consta do quadro de carreira e não constitui nenhuma inovação arbitrária, mas norma preexistente, sem ofensa a lei.

**ED-RR-3859/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: CIA. MELHORAMENTO DE SÃO PAULO - INDUSTRIA DE PAPEL Embargados: EDUARDO PINTO CUNHA E OUTRO. (Adv. Drs. Nerio S.W. Battendieri e Lourenço João Cordioli). (1ª T-713/78).

**DECISÃO:** Sem divergência acolheram os embargos para declarar que a responsabilidade é da locadora e não do locatário.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

**RR-3884/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA. Recorrido: JOSÉ ANDRÉS RODRIGUES CASTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-412/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não se pode, em Revista, reanalisar a prova produzida. Revista não conhecida.

**RR-3897/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS COELHO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Mauricio Azevedo P. Chaves e José Tôrres das Neves). (1ª T-199/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

**RR-3915/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-FROTA NACIONAL DE PETROLEIROS - FRONAPE. Recorrido: LUIZ ENILSON PINHEIRO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Paulo de Barros Lins). (1ª T-200/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Recurso a que se nega provimento.

**RR-3954/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SALOMÃO GOICHMAN. Recorrido: ESCRITÓRIO DE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA - ECEL S/A. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Luiz Culturato Passos). (1ª T-414/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**RR-3955/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO DE ALMEIDA 5ª E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-258/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o adicional de insalubridade, desde dois anos antes do ajuizamento da ação.

**EMENTA:** Empregado admitido antes do Decreto-lei 389. Insalubridade preexistente. Assegura-se o adicional desde dois anos antes da reclamação.

**RR-3957/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO ROCHA MELLO. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-202/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para decretar a prescrição da reclamação.

**EMENTA:** Prescrito o direito de ação, pois o reclamante foi aposentado em 2.11.1972, e negado o benefício só veio a reclamar em 10.3.1976.

**RR-3981/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANGELA BATISTA DE OLIVEIRA. Recorrido: SCRENGRAF ESTAMPARIA DE TECIDOS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Michel Jorge). (1ª T-203/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para restabelecer decisão de origem, excluindo o pagamento dos dias do aviso prévio não gozadas, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Ocorrendo a falta grave já dentro do período de fruição do aviso prévio, subsiste o direito do empregado às indenizações pela rescisão contratual que já lhe fora comunicada, excluindo-se apenas o pagamento dos dias do aviso prévio não gozados.

**RR-3990/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ORLANDO VIEIRA DA SILVA. Recorrido: POMPEIA S/A-VEÍCULOS E PEÇAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Regina Célia C. Cardoso). (1ª T-204/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar procedente o adicional noturno e seus reflexos, apurando-se o quantum em liquidação.

**EMENTA:** Cabível o adicional noturno, de acordo com a norma de que o trabalho, nesse período, é remunerado com acréscimo sobre a hora diurna.

**RR-3991/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS. Recorrido: FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA; (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-101/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Quando do retorno dos autos ao Tribunal "a quo" para outro julgamento, em face de nulidade pela composição da Turma, a decisão que vier a ser proferida, estando na conformidade das normas constantes do Regimento Interno e da legislação subsidiária, não contém nulidade no tocante à nova composição decorrente. Relação de emprego é matéria de fato e de prova, cujo revolvimento é vedado na revista. Rejeitada a preliminar e não conhecido o recurso.

**RR-4025/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ISRAEL FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ewardo Silva Costa). (1ª T-205/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Matéria não prequestionada. Revista não conhecida.

**RR-4035/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ANTONIO GARCIA E OUTROS. Recorrido: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T-207/78).

**DECISÃO:** Sem divergência homologaram as desistências requeridas e por maioria, conhecendo da revista, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A empresa ao instituir determinada vantagem, pode condicioná-la, evidentemente, inclusive ao caráter experimental e temporário. Só não será admissível essa condição se, na prática, ficar demonstrado que a vantagem passou a ser permanente.

**RR-4036/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMIND S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: LUIZ ALVES DE FARIA. (Adv. Drs. José Chiancone Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-349/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não comprovada violação de lei e sendo a jurisprudência trazida ao confronto convergente com a decisão recorrida, que, a

demais, está em consonância com a Súmula nº 55 do TST, não se conhece do recurso.

**RR-4068/77** - TRT 1ª Região. Rel. Lima Teixeira. Recorrente: BAR E RESTAURANTE RIAN LTDA. Recorrido: CARLOS ROBERTO GRIPP. (Adv. Drs. Julio Goulart Tibau e Geraldo Luiz Gonzaga). (1ª T-3383/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por aplicação da Súmula 23.

**RR-4097/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: AÍLTON SALLES DE SÁ. (Adv. Drs. Marcos Hensi Netto e Omar de Carvalho Dutra). (1ª T-351/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque não preenchido nenhum dos requisitos do art. 896 consolidado.

**RR-4108/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Recorrido: DELSON ANDRADE DE SOUZA. (Adv. D. s. Sérvulo José D. Franklin e João Bosco de M. Ribeiro). (1ª T-481/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4129/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS. Recorrido: EDINEIDY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E METAIS LTDA. (Adv. Drs. Walter de Mendonça Sampaio e José Santana Filho). (1ª T-259/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento, para assegurar o salário-maternidade.

**EMENTA:** Aplica-se o Prejulgado 14.

**RR-4141/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA TEIXEIRA. Recorrido: ELEGÂNCIA MODAS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Maria Capitolina T. Lima), (1ª T-104/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Devido apenas o adicional sobre as horas que excedam a oitava porque pagas de forma simples face à compensação do sábado.

**RR-4234/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: DOUGLAS PASTORE. Recorrido: BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S/A (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Lema da Fonsêca). (1ª T-356/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir a condenação ordenada pelo Regional.

**EMENTA:** Inadmitte-se a compensação de verbas que não tenham a mesma natureza jurídica ou que sejam percebidas a título diversos. Revista conhecida e provida.

**RR-4244/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA MINAS DA PASSAGEM. Recorrido: JACY HENRIQUE DA SILVA. (Adv. Drs. Sérgio Jacques de Moraes e Carlos Romeu Andreazzi). (1ª T-223/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito, eis que não deserto.

**EMENTA:** Determina-se o retorno dos autos à instância recorrida, uma vez que não ocorre a deserção.

**RR-4247/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CBA ITAÚ FERTILIZANTES S/A. Recorrido: JOSÉ GARCIA. (Adv. Drs. Juçara Mazz Zaramella e Edésio Franco Passos). (1ª T-260/78).

**DECISÃO:** Sem divergência rejeitara a preliminar de deserção e em conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para julgar, por maioria, deserto o recurso ordinário do empregado.

**EMENTA:** A situação econômica do trabalhador, para efeito de isenção de custas, será comprovada por atestado de autoridade local do Ministério do Trabalho.

**RR-4292/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: REFINARIA DE AÇUCAR DO NORTE S/A. Recorrido: GERSON SIQUEI-

RA DIAS. (Advs. Drs. José Otávio P. de Carvalho e Josinaldo Maria da Costa). (1ª T-418/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida face à Súmula 46 do TST.

**RR-4296/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROSA MARIA ALVES SARDA. Recorrido: EMPRESA GRÁFICA "O CRUZEIRO" S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos R. Silva e Haroldo de Melo). (1ª T-3396/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para crescer na condenação a pagar de salários até junho de 1976.

**EMENTA:** Revista provida em respeito a coisa julgada.

**RR-4317/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. Recorridos: JOSÉ ARILO DO AMARAL E OUTROS. (Advs. Drs. Danilo Pompêu Amalfi e Lúcidio Vieira dos Santos). (1ª T-419/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Constatada a insalubridade e comprovado que a empresa tinha conhecimento anterior da sua existência, o correspondente adicional é devido a partir de dois anos anteriores à propositura da ação, estando, ademais, a matéria definida pela Lei nº 6514, de 22.12.77. Recurso a que se nega provimento.

**RR-4347/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: SEBASTIÃO ILYDIO SARAIVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-227/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Inviável a equiparação salarial quando o fato que origina o desnível não é causado diretamente pelo empregador. Revista conhecida e provida.

**RR-4391/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: JOSÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Gistina P. Côrtese Paulo César de Oliveira.). (1ª T-264/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e aprecie o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** Recurso não deserto. Provido o apelo, para retorno dos autos à instância anterior.

**RR-4393/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: ANTONIO SOUZA. (Advs. Drs. Antonio Maria F. Cavalcante e Paulo César de Oliveira). (1ª T-230/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário, como entender de direito.

**EMENTA:** A reclamada enquadra-se no artigo 1º, do Decreto-lei nº 779, de 1969. Retorno dos autos ao Tribunal a quo, uma vez que não ocorre a deserção.

**RR-4418/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Recorridos: HORATHISMAN GONÇALVES DIAS E OUTRO. (Advs. Drs. Cecília Aparecida de A. Moura e Yoshikazu Sawada). (1ª T-231/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O aviso prévio, uma vez concedido em forma de indenização, compreende os fatores da remuneração inclusive horas extras ordinárias habituais.

**RR-4421/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: NEWTON DE ALMEIDA. Recorrida: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). (1ª T-108/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Exercente de cargo de confiança e em comissão pode ser descomissionado. Incabível o pedido de manutenção no cargo ou a rescisão indireta do contrato. Revista não provida.

**RR-4515/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: VIAÇÃO BEIRA MAR S/A. Recorrido: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Tito Paraíso e Juarez Teixeira). (1ª T-421/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Inexistindo violação de lei, havendo a decisão recorrida considerado existir nos autos elementos suficientes para determinar comprovada a ocorrência de dispensa e não de abandono de emprego, merece ser mantida a decisão regional, por isso nego provimento ao recurso.

**RR-4554/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: VALDOMIRO ALVES DE SOUZA. Recorrido: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DACLE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Angela Jorge). (1ª T-267/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para assegurar o aviso prévio e o levantamento das guias do FGTS.

**EMENTA:** A reclamada não se desincumbiu do ônus da prova quanto à alegação do abandono de emprego.

**RR-4555/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA. Recorrido: NESTOR CARLOS DE SOUZA. (Advs. Drs. Camillo Ashcár e Maria Rossi). (1ª T-268/78)

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

**RR-4657/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: SPRINGER REFRIGERAÇÃO S/A E DARIO ANTONIO BEBBER. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Eson Moraes Garcez e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-270/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram de ambas as revistas.

**EMENTA:** Não se conhece de ambos os recursos.

**RR-4560/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: LORIVALDO XAVIER DE MELO E OUTRO. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ivan Carlos Luzzatto). (1ª T-422/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** As gratificações de férias e de farmácia tiveram sua natureza salarial consolidada pelo decurso do tempo, razão porque integram o cálculo do 13º salário. Recurso a que se dá provimento.

**RR-4579/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES. Recorrido: MOTOGEAR S/A INDUSTRIA DE ENGENHAGENS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Occhiuto Júnior). (1ª T-424/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** A omissão em julgado, sob pena de preclusão deve ser atacada através de embargos declaratórios. Revista não conhecida.

**RR-4610/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JOSÉ MORAES STRELLO. Recorrido: CIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC. (Advs. Drs. Mário Chaves e Luiz Pedro Leite). (1ª T-425/78).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida porque os arestos citados como divergentes não servem à hipótese.

**RR-4649/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS. Recorrido:

do: AMELIA PIACESKI VIANA. (Advs.Drs. João Paulo Campagner e Gisela Nara M. da S. Coccaro). (1ª T-426/78).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Nula é a cláusula do contrato individual de trabalho que estipula possibilidade de contrariar o art. 71 da CLT. O descumprimento do limite fixado no referido dispositivo legal torna devido a paga das correspondentes horas extras, pois trata-se de ofensa a direito trabalhista e não apenas infração administrativa. Recurso a que se nega provimento.

**RR-4891/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorrido: IVANIA DOS SANTOS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Nestor A. Malvezzi). (1ª T-431/78).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplicando-se a Súmula nº 42, quanto à matéria concernente ao Prejulgado nº 52, e configurada matéria de fato e de prova, no tocante à comprovada habitualidade das horas extras e à inexistência do pagamento de diferenças decorrentes da integração das gratificações semestrais no 13º salário, incabível se torna o conhecimento da revista.

#### SEGUNDA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-876/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ANTONIO DE MICO. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Joaquim Antônio F. Negreiros). (2ª T-64/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-1841/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: JOSÉ WALTER GONÇALVES. (Advs. Drs. Célio Silva e M. C. Calmon N. da Gama). (2ª T-649/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

**AI-1856/77** - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALBA FERREIRA MALHEIROS PRADO. Agravado: FROTA AMAZÔNICA S/A. (Advs. Drs. Adilson Galvão Verçosa e Orlando Antonio Fonseca). (2ª T-159/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento.

**AI-1859/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravado: WALMYR DE ALMEIDA PEIXOTO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Ivan Osmail Rocopiak). (2ª T-71/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido por desfundamentada a revista.

**AI-2304/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: JOÃO DIVINO DA SILVA. Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Erineu Edison Maranesi e Antonio Carlos Fernandes). (1ª T-73/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Reexame de matéria de fato não enseja a revista.

**AI-2850/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: TERRAMAR-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE PORTO ALEGRE. (Advs. Drs. Hamilton Rey Alencastro e Ilda Amaral de Oliveira). (2ª T-79/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor consideração dos fundamentos da recorrente.

**EMENTA:** Agravo ao qual se dá provimento para melhor exame da revista.

**AI-2681/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: EDITORA BRASIL AMÉRICA -EBAL. Agravado: SALVADOR LESHCH. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Benedito Calheiros Bomfim). (2ª T-2668/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**AI-3168/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: FRANCISCO GALLARDO IGLESIAS. (Advs. Drs. José Maria de C. Bérnils e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-167/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2966/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE RECIFE. Agravado: ITAGIBA MARQUES BEAUX DE ARAÚJO. (Advs. Drs. Clóvis de Andrade Leal e Ulisses Coutelo). (2ª T-84/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. Inviável a revista que não vem fundamentada.

**AI-3129/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: LUIZ ALVES DE FREITAS. Agravado: LIGHT -SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2ª T-87/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Revista inviável por envolver com fatos e provas.

**AI-3206/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA IPIRANGA - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS S/A. Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FREIRE. (Advs. Drs. João Brito Filho e Solange P. Damasceno). (2ª T-89/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame da revista.

**AI-3226/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: JOÃO GARCIA BORGES. Agravado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL; (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Jorge Estefane B. de Oliveira). (2ª T-2796/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

**AI-3327/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: DIVINO AIRES GOMES DE AZEVEDO. Agravado: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2707/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3335/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: GÔES - COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. Agravado: JACKSON DE CARVALHO SOUZA. (Advs. Drs. Edilson Vieira dos Santos e José Roberto de S. Cruz). (2ª T-2808/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Insuficientemente instruído, agravo não conhecido.

**AI-3370/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS S/A. Agravado: AGOSTINHO CESAR CACCIATORE. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Maurício de C. Veiga). (2ª T-95/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. O recurso de revista foi interposto em contrariedade à Súmula nº 38.

**AI-3385/77** - TRT 7ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: WALDIR CRIS

PIM. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Lauro Maciel Severiano). (2ª T-97/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento. Incensurável o despacho agravado que teve apoio na Súmula 51, relevado o apoio em matéria fática por parte da decisão regional.

AI-3534/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: RENATO FURRIER. (Advs. Drs. Décio de Jesús B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2715/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

AI-3568/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante FLORESTAL ACESITA S/A. Agravados: JORGINO MARQUES DE MOURA E OUTROS. (Advs. Drs. Amauri Machado P. Araújo e Jerônimo B. da Cunha). (2ª T-107/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, Não tem livre curso a revista que intenta rever matéria de fato e provas.

AI-3583/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: MILTON SANT'ANA. Agravado: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (Adv. Dr. Fábio Gastão Donato Petrachi). (2ª T-109/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Incensurável o r. despacho agravado que deve ser mantido por seus fundamentos.

AI-3602/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: LIDIO QUADROS GOULART. (Adv. Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). (2ª T-2822/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Inadmissível revista em acórdão calcado em Prejulgados e Súmulas do Colendo TST.

AI-3736/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA S/A. Agravado: ANTONIO DOS SANTOS ANJO NETO. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Geraldo Magela S. Freire). (2ª T-119/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame.

**EMENTA:** Agravo provido liberando a revista para melhor exame.

AI-3677/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante VALDIR BAPTISTA BONIFÁCIO E OUTRO. Agravada: COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇUCAR E CAFÉ. (Advs. Drs. Agenor Barreto Parente e Paulo L. da Fonseca). (2ª T-116/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido. A revista não permite rever fatos e provas.

AI-3618/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante JOSÉ BRITTO DA CUNHA. Agravado: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. (Adv. Dr. Heitor Francisco G. Coelho). (2ª T-2823/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento é o meio hábil de se insurgir contra despacho da Presidência do TRT e não o de acrescentar, inovar ou complementar a revista.

AI-3925/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante PIETRO SOFFIANTINI. Agravado: SOCIC INDUSTRIAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celio Avelino de Andrade). (2ª T-182/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4032/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: JOSÉ GERMANO DE ALMEIDA E OUTRO. Agravado: GACIL LTDA. (Advs. Drs. Wellington Araújo Leão e Lourival de Sousa Veras). (2ª T-184/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo improvido.

AI-4131/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: MIRTES MENDONÇA DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ivo Braune e Haroldo de Castro Fonseca). (2ª T-280/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

£ RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-5058/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: EIDMUR DOMINGUES (FAZENDA PARAÍSO). Embargado: AMÉLIO TEODORO DE MELO. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-138/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, receberam os embargos para declarar que a conclusão do acórdão de fls. 123/124 tem por objeto tão somente o restabelecimento da decisão originária quanto à tese da fluidez da prescrição dos direitos do ruralista.

**EMENTA:** Embargos de declaração que são acolhidos.

ED-RR-419/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BANCÔ BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Embargado: ARANES ALMEIDA DIAS. (Advs. Drs. Armando Rodrigues Arsenço e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2826/77).

**DECISÃO:** Unanimemente rejeitaram os embargos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

RR-439/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e José Carlos Gaze). (2ª T-282/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Recurso de revista não conhecido, por visar ao reexame da prova pericial (CLT, art. 896).

RR-1969/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JULIO CRUZ FERNANDES. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2724/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa à diferença de indenização.

**EMENTA:** Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-2362/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB e JOSÉ TEIXEIRA COSTA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-141/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios, e, à unanimidade conheceram da revista do reclamante e deram-lhe provimento, na forma do pedido.

**EMENTA:** Recurso da reclamada - Conhecido, a que se dá provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios. Recurso do reclamante - Conhecido, a que se dá provimento, na forma do pedido.

RR-2415/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Recorrido: MILTON GARCIA MARTINS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2727/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta.

**EMENTA:** Competente a Justiça Federal, para julgar ação dos ferroviários que visam a complementação de aposentadoria, devida pelo INPS, às expensas da União.

RR-2619/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: EDSON MUNIZ. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Advs. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Antonio Walter Frujelle). (2ª T-145/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso por intempestivo.

**EMENTA:** Recurso não conhecido por intempestivo.

**RR-3190/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E JOÃO FRANCISCO 2ª. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário Bastos C. T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2735/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista empresarial e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, prejudicando o recurso do reclamante.

**EMENTA:** É defeso ao Juiz proferir sentença de natureza diversa do pedido, o que representa julgamento "extra-petita".

**RR-3212/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDENCIA REGIONAL - SÃO PAULO SR-4. Recorridos: MANOEL PINTO REMA E OUTROS. (Advs. Drs. Waldeloyr Presto e Erineu Edison Maranesi). (2ª T-2736/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Inaplicável o Prejulgado 18 se a empregadora já pagava o repouso em dobro a despeito de concedê-lo em outro dia da semana e veio depois a suprimir ou reduzir esse pagamento. No caso, criara tratamento mais favorável que não poderia ser suprimido. Revista não conhecida.

**RR-3407/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: GERALDO FERNANDES LANA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. P. Chaves). (2ª T-2637/77).

**DECISÃO:** À unanimidade, não conheceram do recurso do reclamante e conheceram da revista empresarial, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas.

**EMENTA:** Recurso do reclamante não conhecido. Recurso da empresa que se conhece e a que se dá provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas.

**RR-3527/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ESMERILDO VIDART. Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gildo Antonio Nozari). (2ª T-2750/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A supressão das horas extras não se constitui em alteração contratual, pelo contrário, leva a relação do trabalho às suas legais condições: jornada de trabalho normal, dentro dos limites da lei.

**RR-3551/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: NUNO AUGUSTO PACHECO COUTO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-2751/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As gratificações semestrais e horas extras habituais integram o salário, para todos os efeitos.

**RR-3814/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPB. Recorrido: JOÃO NORBERTO DA CRUZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-198/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

**RR-3834/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrentes: VICENTE GRASSANO E OUTROS. Recorrido: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (2ª T-199/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, rejeitaram a preliminar suscitada e conheceram do recurso, e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Carecem de ação os ferroviários da Rede para reclamar desta complementação de aposentadoria.

**RR-3836/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BRANCA REFINA CERVINHA VIANA. Recorrido: OPEN S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS. (Advs. Drs. Geraldo Rodrigues da Silva e José Roberto B. M. Guimarães). (2ª T-2761/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida, por inespecífica divergência.

**RR-3837/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FERNANDO BASTOS E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (2ª T-2762/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram do recurso e no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação além da taxa no art. 224, § 2º da CLT, é em pagamento das horas extras do bancário comissionado entre 8 e 10 horas por jornada. Revista não provida.

**RR-3850/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: JOEL FARIAS DE NORONHA E OUTROS. Recorridos: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alice Alves da Silva e Ary Alves de Moraes). (2ª T-2763/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Competente a Justiça Federal, para julgar ação de ferroviário visando complementação de proventos, às expensas do Tesouro Nacional, a cargo do INPS.

**RR-3905/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: GB SUL - CORRETORA DE TÍTULO E VALORES MOBILIÁRIOS. Recorrido: EDISON CASTRO PICCINI. (Advs. Drs. José Luiz P. da Luz e Eli da R. Costa). (2ª T-202/78).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para declarar prescritas as parcelas anteriores a dois anos.

**EMENTA:** A prescrição pode ser arguida em recurso ordinário.

**RR-3918/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: AMÉRICO VIEIRA DA COSTA. Recorrido: CARBRASMAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alberto A. Moreira Filho e Marco Enrico Slerca). (2ª T-2882/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4003/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: ANTONIO CELSO DO NASCIMENTO. (Advs. Drs. José Magalhães Ribeiro e José Tôres das Neves). (2ª T-215/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** São excetuados da jornada de seis horas os bancários que além de perceberem gratificação igual, ou superior a um terço do salário, exerçam cargo de confiança.

**RR-4096/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: JOSÉ SYRIO PEREIRA. Recorrido: HIME - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Advs. Drs. Fátima Rosário das G. Neves e José Quintella de Carvalho). (2ª T-204/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da revista desfundamentada.

**RR-4242/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A. Recorrido: EDUARDO LUIZ DE CARVALHO. (Advs. Drs. Cássio Gonçalves e Sílvio dos Santos Abreu). (2ª T-220/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso prévio.

**EMENTA:** Contrato de experiência é contrato por prazo determinado e, por isso, pode ser prorrogado, apenas uma vez, desde que a soma dos dois períodos não ultrapasse o limite legal de noventa

ta dias. Recurso de revista conhecido e provido para excluir da condenação a parcela relativa ao aviso prévio.

RR-4260/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: RAIMUNDO DIAS BARBOSA E OUTRO. Recorrido: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Damilo Pompeu Amalfi). (2ª T-300/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Supressão de horas extraordinárias habituais, irregularmente prestadas. Legitimidade do ato patronal. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-4367/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E ANGELINA CARDOSO ESTÁCIO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-221/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da reclamante, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento e, à unanimidade conheceram da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Compensação de horários irregular e intervalo para repouso. Proteção ao trabalho da mulher. Direito ao recebimento, apenas, ao adicional que incide sobre as horas excedentes a oito em cada dia de trabalho. Recursos de revista conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

RR-4716/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: JONAS JEHIEL ROMANO. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e José Tôrres das Neves). (2ª T-227/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação de função no cálculo da gratificação semestral.

EMENTA: A gratificação de função não integra a gratificação semestral paga ao trabalhador, salvo cláusula contratual, convencional ou de sentença normativa em sentido contrário. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-4772/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JÚLIO JOSÉ SCHURHAUS. (Adv. Drs. José Carlos Farah e Rogério da Silva). (2ª T-315/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado nº 46 e do Prejulgado nº 52. Recurso de revista não conhecido.

RR-4801/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA; Recorrido: OSVALDO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Branda Fernandes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-228/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do art. 896, da CLT.

RR-4832/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BANCO BRASCAN DE INVESTIMENTO S/A. Recorrido: RICARDO BARBOSA DA SILVEIRA. (Adv. Drs. Luiz Leite Corrêa e Raymundo F.S. Rebello). (2ª T-316/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula nº 55, na forma do art. 896, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2172/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. Agravado: HELIO DE CAMARGO (Adv. Dr. Reinaldo Rinaldi). (3ª T-3378/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido por deserto.

AI-2203/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ. Agravado: MAURO DRUMOND MUR

GEL. (Adv. Drs. Irany Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3379/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2233/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: GLOBEX - UTILIDADE S/A. Agravado: ARNALDO SANTOS. (Adv. Drs. Francisco Otávio L. Maia e Cândido Manoel Ribeiro). (3ª T-3381/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2258/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: IOLANDO MARTINS DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3382/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2312/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARMANDO CASTELAN. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e Romeu Roberto Caimpaglia). (3ª T-3383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2320/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: JOÃO NEPOMUCENO DE SOUZA E OUTROS. Agravado: EMPRESA PAULISTA DE ENCERAMENTO LTDA. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Aloysio José de A. Peixoto). (3ª T-3384/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2401/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: ADILSON JANUÁRIO E OUTRO. (Adv. Drs. Ricardo Luiz dos S. Carvalho). (3ª T-3386/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2423/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA. Agravado: ODYLLON REYNALDO POZZATTI. (Adv. Drs. Cesar Werneck de S. e Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3387/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2534/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: EDITORA CORRENTE S/A. Agravados: JOÃO GERALDO ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Carlos Ferreira e Victor Hugo do Carmo). (3ª T-3389/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2572/77 - TRT 4ª Região. Rel. Lopo Coelho. Agravante: PLASTIPACK INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Agravados: DANILO MALAKOWSKI E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Milman e Luiz Carlos Chuvás). (3ª T-3390/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2581/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: SU-CIEDADE CIVIL DE SERVIÇOS EM GERAL. Agravado: BERNARDO RODRIGUES. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Gildo de Lemos Zanin). (3ª T-3391/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2622/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravados: DARCI DE SOUZA E OUTROS. (Adv. Dr. Jairo Polizzi Gusman). (3ª T-3392/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2719/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED. Agravado: ROSALINA BE-

DIN. (Adv. Drs. Manoel Eugênio Marques Munhoz e Nestor A. Malvezi). (3ª T-3393/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo não provido.

AI-3044/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravados: VICTOR DA CONCEIÇÃO MARTINHO E OUTRO. (Adv. Drs. José Magalhães Ribeiro e Arlete Silva da C. Netto). (3ª T-3573/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido, por preparado fora do prazo.

AI-3330/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EDIVALDO SOUZA LIMA. Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-3605/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão calcada em norma estabelecida em Prejulgado não possibilita a admissão da revista.

AI-3616/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: HENDAYA QUEIROZ DUTERVIL COLAS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Afonso M. Cruz). (3ª T-3630/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3723/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JAIME VERDEGAES FLORES. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Ferreira Rodrigues). (3ª T-207/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-3753/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ITAPEMA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO S/A. Agravado: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS, HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. (Adv. Drs. Mara Silva Florentino e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (3ª T-170/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção ar - guida em contra-razões e, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-1698/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL NOVOPAN. Recorrido: KAROLY SANDORFY. (Adv. Drs. Luiz Carlos A. Barbosa e Solange P. Damasceno). (3ª T-3470/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Integração de horas extras habituais. Revista não conhecida.

ED-RR-4425/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: MANOEL DOS SANTOS. (Adv. Drs. Eduardo Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3639/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos de declaração interpostos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados.

ED-RR-4953/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS E BANCO DO OESTE S/A. Embargado: CLEMENTE PIRES PEREIRA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Cabral). (3ª T-278/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que a violação do art. 118, do Código Civil não se verificou, a teor do disposto no art. 120, do referido Código, despedido que foi o reclamante.

**EMENTA:** Embargos acolhidos.

RR-470/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: SYLVIO DE OLIVEIRA GONÇALVES.

(Adv. Drs. Walfrido de S. Freitas e Juvenal Campos de A. Canto) (3ª T-3399/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Aplicação da Súmula 51. Revista não conhecida.

RR-924/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: GILBERTO FONSÊCA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (3ª T-281/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se incluam na condenação as parcelas vencidas, respeitado o biênio prescricional, quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer, no que se refere aos honorários assistenciais, a decisão de 1ª Grau.

**EMENTA:** Insalubridade. O artigo 3º do Decreto-lei 389/68 incide apenas após a sua vigência, isto é: não retroage seus efeitos contra o empregado, já portador de direito adquirido.

RR-1114/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADILON RODRIGUES MEDINA. Recorrido: GTE DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Jorge de Carvalho). (3ª T-2859/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-1208/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Recorrido: GENIVAL GOMES CORDEIRO. (Adv. Dr. Sergio Gonzaga Dutra). (3ª T-3405/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Salário complessivo, Rejeita-se nesta Justiça cláusulas contratuais nesse sentido. Revista não provida.

RR-1346/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: KIBON S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDORA VITÓRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorridos: OTACILIO CORREIA DE ALMEIDA E OUTRO. (Adv. Drs. Moadely R. S. Moreira, Carlos E. Moritz e J. Aleudo de Oliveira). (3ª T-282/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas.

**EMENTA:** Vendedores de sorvete. Relação de emprego. Nulidades inexistentes. Carência de ação, incompetência e ilegitimidade da parte vinculada à caracterização da relação empregatícia. Reexame de prova inadmissível na revista.

RR-2142/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: HENRIQUE RAYMUNDO DE OLIVEIRA E OUTROS E COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (3ª T-3426/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista dos reclamantes e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer no que se refere aos quinquênios, a decisão de 1ª grau, quanto a revista da reclamada, unanimemente, dela não conheceram.

**EMENTA:** Servidores estatutários, tendo sido provisoriamente amparados pela legislação trabalhista e havendo optado pelo regime da CLT, na forma da Lei 6184/74, têm computado, para o gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista, o tempo de serviço anteriormente prestado. Revista dos empregados parcialmente conhecida e provida. Revista da empresa não conhecida.

RR-3987/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: HEITOR MARQUES. Recorrido: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (3ª T-3301/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e improvida.

RR-4217/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MARIA FRANCISCA SALLES PENTEADO LEITE. Recorrido: GINÁSIO SÃO

BENTO DE MARILIA. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Waldyr Ramos). (3ª T-296/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não infringe a Lei o acórdão que conhece de recurso da parte que, comparecendo em cartório, dentro do prazo legal, para proceder ao recolhimento das custas, só não as recolhe, desobediendo, pela sua totalidade, devido a equívoco do funcionário responsável, integralizando, contudo, o devido valor assim que desfeito o lapso. É preclusa a matéria que vem por omissão ou contradição do acórdão, quando não opostos, no momento processual oportuno, os embargos de declaração. Revista não conhecida.

**RR-4561/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CLOVIS DOS SANTOS E OUTROS. Recorrido: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz) (3ª T-307/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o pagamento das horas suplementares que diariamente excederem de oito.

**EMENTA:** Compensação horária semanal. Só tem eficácia jurídica para autorizar a compensação do horário semanal a que for pactuada em instrumento normativo autônomo (acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho).

**RR-4565/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONSTRUTORA MENDES JUNIOR S/A. Recorridos: IRACI GARCIA E OUTRO (Av. Dr. Teori Albino Zavascki). (3ª T-308/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Vigias. Jornada. Salário. O empregado admitido para o exercício exclusivo das funções de vigia, cumprindo jornada de trabalho de dez horas, mediante salário mínimo legal, só tem remuneradas oito horas, devendo as nona e décima horas serem pagas com base no valor hora simples.

**RR-4577/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: JOSÉ CARLOS DA SILVA. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-310/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria. Norma regulamentar da empresa, anterior à criação, pela LOPS, da aposentadoria especial. A norma regulamentar da empresa, que confere complementação de aposentadoria aos empregados com 30 anos de serviço, deve ser aplicada em seus precisos termos sob pena de deixar-se totalmente de valorizar a vontade do instituidor, que quis premiar a quem tivesse trabalhado durante 30 anos. Revista conhecida e provida.

**RR-4581/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BANDEIRANTES S/A. Recorrido: ALCIDES DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Carlos Roberto Mussi e José Tôrres das Neves). (3ª T-311/78)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

**RR-4587/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPB. Recorrido: ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3ª T-313/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A lei 5811/72 não revogou a regra geral contida no § 1º do artigo 73 da CLT a qual criou a ficção legal da hora no turno. O adicional de periculosidade incidindo sobre o salário efetivo percebido pelo empregado, incidirá consequentemente sobre os triênios, que nada mais são que aumentos salariais. Revista conhecida e a que se nega provimento.

**RR-4738/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA TAUBATÉ INDUSTRIAL. Recorrido: GERALDO RABELO. (Adv. Dr. Thomaz F. de Oliveira Braga). (3ª T-317/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Faltas justificadas por atestado médico do INPS. Valida de ainda que a empregadora mantenha convênio com Entidade Particular.

**RR-4746/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INTERCONTINENTAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Recorrido: SÉRGIO LUIZ RODRIGUES CASTILHO. (Advs. Drs. João Baptista L. Câmara e José Tôrres das Neves). (3ª T-318/78).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção arguida em contra-razões e, não conheceram da revista, quer quanto a preliminar, quer quanto ao mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-4769/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ARNALDO SANTANA DE FARIAS. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A (Av. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3ª T-319/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A não observância das disposições contidas no art. 71 da CLT acarreta para a empregadora, unicamente, sanções de ordem administrativa.

**RR-4895/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes ELIO CARDOSO DA SILVA E OUTRO. Recorrido: FINANCILAR - BANCO DE INVESTIMENTO S/A - E OUTRO. (Advs. Drs. Arthur Pacheco e Hirose Pimpão). (3ª T-321/78).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, nas partes relativas ao pagamento de horas extras e aplicação de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento do débito e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação a correção monetária e o pagamento como extraordinárias as 7a. e 8a. horas.

**EMENTA:** Diante da Súmula nº 55 não há como se considerar já pagas a 7a. e 8a. horas dos empregados equiparados aos bancários. O correto entendimento é de que o contrato celebrado estabeleceu o valor da remuneração tendo em vista a jornada normal, que no caso é de 6 horas. Por ser contrário ao espírito do Direto do Trabalho, não se aplica aos dissídios trabalhistas o disposto no art. 18 da lei 6024/74. Os juros e correção monetária devem ser aplicados conforme o DL 75/66. Revista parcialmente conhecida e provida.

Brasília, 31 de maio de 1978.

Beatriz Helena de Freitas Ferraz.

## ATO DO PRESIDENTE

(\*) ATO N.º 39, DE 31 DE MAIO DE 1978

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V letra b do artigo 17 do Regimento Interno do mesmo Tribunal, e tendo em vista a Resolução Administrativa número 32-78, proferida no processo TST número 4.992 de 1978, resolve:

Conceder aposentadoria a Martha Maria Souto Maior Gomes, de acordo com os artigos 101, inciso I, 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigo 176, inciso III, parágrafos 1º e 2º, artigo 178, inciso II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo da classe "A", Referência "43" da Categoria Funcional de Técnico Judiciário, Código TST-AJ-021.6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se no *Diário da Justiça*.

Brasília, 31 de maio de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

(\*) Nota da D.Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário da Justiça* de 6-6-78.

## CORREGEDORIA-GERAL

Senhores Ministros:

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Relatório Geral das Atividades desta Corregedoria, referente ao ano de 1977.

Ao assumir o seu comando, em substituição ao eminente Ministro Mozart Victor Russomano, tive oportunidade de acentuar haver encontrado em dia e em perfeita ordem os serviços que lhe estão afetos, graças à orientação inteligente, firme e segura imprimida por S. Exa., tendo em vista os superiores interesses da Justiça do Trabalho.

Animado desse mesmo propósito de elevar cada vez mais o prestígio da Instituição, objetivo perseguido com espírito público por quantos dirigiram a Corregedoria Geral, nessa nobre missão, conscio da responsabilidade do encargo que me foi atribuído por este E. Tribunal, procurei, com o mesmo entusiasmo e dedicação, seguindo-lhes o exemplo, dar continuidade à ingente tarefa, na exata medida de minhas naturais limitações.

Entendendo necessária a atualização do Regimento Interno da Corregedoria Geral, sua adaptação à realidade presente, colhida da experiência e ensinamentos dos que me antecederam, constantes de Instruções, Provimentos e Recomendações existentes, emendas em número de cinco (cinco) àquele Estatuto foram apresentadas, aprovadas por este E. Tribunal.

Estabelecido o plano de ação, representando a Corregedoria Geral o traço de união entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho, como "um dos instrumentos indispensáveis à boa ordem do serviço judiciário, na tarefa comum do aperfeiçoamento da Justiça", como assinalado pelo eminente Ministro Raymundo de Souza Moura em relatório apresentado a este E. Tribunal em 1973, convencido também estou tratar-se, em verdade, de um organismo de indiscutíveis utilidade, em que pese a autonomia administrativa de que gozam os Tribunais Regionais do Trabalho.

Com esse entendimento, objetivando a unidade essencial da Instituição, através de normas uniformes de procedimento dos Tribunais Regionais do Trabalho justificar-se, plenamente, além da atribuição de decidir reclamações contra atos atentatórios à boa ordem processual, o deslocamento da Corregedoria Geral às diversas regiões trabalhistas em missão de inspeção e correição àqueles Tribunais, observando, de perto, a regularidade de seu funcionamento, a normalidade de seus serviços.

Com essas considerações iniciais submeto, pois, à análise deste E. Tribunal as informações constantes deste relatório.

#### MOVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL

##### Correções Periódicas Ordinárias

Na oportunidade própria (Atas lavradas, publicadas no órgão oficial), em obediência às determinações legais, foram visitados, sem exceção, os 9 (nove) Tribunais Regionais do Trabalho do País, minuciosamente verificado o funcionamento dos mesmos, todos os seus setores de atividade, inclusive o grau de produtividade judiciária, sem qualquer demérito para os órgãos inspecionados, com o objetivo único de imprimir uniformidade e aperfeiçoamento aos serviços em todos os Tribunais Regionais, foram determinadas providências, em forma de Recomendações, algumas das quais coincidentes, assim distribuídas:

- 1.ª Região — 3
- 2.ª Região — 3
- 3.ª Região — 2
- 4.ª Região — nihil
- 5.ª Região — 4
- 6.ª Região — 5
- 7.ª Região — 5
- 8.ª Região — 5
- 9.ª Região — 6

A que considero mais importante envolve os Tribunais Regionais do Trabalho da 7.ª e 8.ª Regiões. Este, não permitindo reclamações de vários empregados em uma única petição contra o seu empregador, as quais somente reunidas em um só processo após o ajuizamento das mesmas, oportunidades em que transformadas em reclamações plúrimas, recebendo cada uma no Serviço de Distribuição, tantos números quantos sejam os reclamantes; aquele, seguindo idêntico critério adotado pelas Juntas, vai além de-

terminando que o setor competente do Tribunal, ao receber recursos resultantes de reclamações plúrimas, também atribua aos processos atuados tantos números quantos sejam os reclamantes, quer figurem como recorrentes ou recorridos.

Para o conhecimento do E. Tribunal transcrevo as Recomendações em apreço:

7ª Região — "Os processos contendo reclamações plúrimas devem receber, no Tribunal, um número apenas, inclusive em relação aos denominados recursos *ex-officio*. Provimento nesse sentido deverá ser expedido pelo Presidente do Tribunal às Juntas de Conciliação e Julgamento sob sua jurisdição."

8ª Região — "Seja expedido Provimento pelo ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, determinando aos Juizes de Primeira Instância a fiel observância do disposto no artigo 842 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em ocorrendo a hipótese prevista no texto legal, somente sejam anexadas as reclamações, escritas ou verbais, a requerimento das partes interessadas ou por determinação expressa do Juiz Presidente da Junta, dando-se ao processo um número apenas, salvo se já atuadas em separado."

Diga-se de passagem, idêntico critério imprimido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, também segundo pelo C. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conforme recente correição realizada, resultando igual Recomendação.

Dai entender o Corregedor Geral, não representar a realidade o considerável número de reclamações acusado pelas Juntas de Conciliação e Julgamento na-

quelas regiões trabalhistas, o mesmo acontecendo em relação ao número de recursos apreciados pelo C. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Devo salientar haver o Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região dado pronto atendimento à referida Recomendação conforme expediente encaminhado à Corregedoria Geral em 18 de setembro passado, aguardando-se as mesmas providências dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e 8ª Regiões.

Das correções realizadas resultou evidenciado encontrarem-se todos os Tribunais Regionais do Trabalho no mesmo nível de funcionamento, organização de seus serviços judiciários, apenas separados quanto ao número de processos que lhes são submetidos à elevada consideração.

Todas as correções realizadas contam com a assistência técnica, objetiva e direta do Assessor de Ministro, Doutor Antônio Moreira, merecendo realçada a sua participação, colocando a serviço deste órgão a sua capacidade de trabalho, competência, eficiência e dedicação, substituindo nos seus impedimentos ocasionais a Secretaria da Corregedoria Geral.

##### Exame da Produtividade dos Tribunais Regionais do Trabalho

De acordo com os dados recolhidos, diretamente, por esta Corregedoria Geral, verifica-se a seguinte produtividade anual dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho ressalvada a situação do TRT da 7ª Região que considera o volume de recursos em função do número de reclamantes, sejam recorrentes ou recorridos:

#### MOVIMENTO DE 1977

TRT	Resíduo 1976	Recebidos 1977	TOTAL	Julgados 1977	Saldo p/1978
1ª Região	645	6879	7524	7007	517
2ª Região	7016	13812	20828	14380	2692
3ª Região	386	4559	4945	4519	426
4ª Região	840	4717	5557	4855	702
5ª Região	1330	2470	3800	2785	1015
6ª Região	531	1744	2275	1818	445
7ª Região	368	567	935	810	116
8ª Região	63	937	995	904	91
9ª Região	866	1586	2452	1482	970
<b>T O T A L</b>	<b>12045</b>	<b>37266</b>	<b>49311</b>	<b>38569</b>	<b>6974</b>

Em tais dados estatísticos não estão computados os processos de natureza administrativa, bem como os em poder da Procuradoria Regional, pendentes de Parecer, sendo certo que o TRT da 9ª Região foi instalado em 17 de setembro de 1976 somente realizando a 1ª sessão em 22 de novembro do mesmo ano.

De sua análise, confrontados com os obtidos pelo Serviço de Estudos Econômicos e Estatísticos deste Tribunal Superior em 1976, observa-se em ascensão (volume de processos recebidos e julgados) todos os Tribunais do Trabalho.

O índice de produtividade alcançado revela o extraordinário esforço dos Juizes, notadamente daqueles que integram os já saturados 1º e 2º Tribunais Regionais do Trabalho, este último mais acuatadamente, cuja exaustão acima da capacidade de julgar, atinge o estado de saúde de cada um deles, com reflexos na qualidade dos julgados. Situação que tende a se agravar, mais ainda, com a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento em tais regiões trabalhistas, em socorro às congestionadas atuais, se providências imediatas (paralelas) não

forem tomadas por quem de direito, no sentido de aumentar o quadro de Juizes no Tribunal da 2ª Região, possibilitando em maior escala, a vasão dos feitos que lhes são submetidos à apreciação, os quais vêm se acumulando ano para ano e que crescerão em volume à medida em que passaram a produzir os novos órgãos de primeira instância.

Observação que decorre de dados estatísticos oferecidos pelo SEEE deste Tribunal Superior, comprovados em levantamento procedido pela Corregedoria Geral em recentes visitas de inspeção àqueles Tribunais Regionais. De maior relevo, baseada em afirmação incontestante, com a sua autoridade, emanada do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, eminente Ministro Renato Gomes Machado ao apresentar a "Resenha dos Trabalhos" deste Tribunal Superior, relativa a 1977.

##### Reunião anual dos Corregedores Regionais

Inexistindo temas relevantes a serem discutidos ou apreciados, de comum interesse das Regiões, face, ainda, a po-

lítica de contenção de gastos públicos adotada pelo Governo Federal seguida por este Tribunal Superior, deixou de ser realizado por esta Corregedoria Geral, no ano passado, excepcionalmente, o tradicional encontro dos Senhores Juizes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, na qualidade de Corregedores Regionais.

##### Representação ao Tribunal Superior do Trabalho

Sobre o funcionamento das Turmas que compõem os Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª e 4ª Regiões, cujos Regimentos Internos, nas hipóteses neles previstas, asseguram a Presidência das mesmas aos Juizes Classistas, em sendo estes mais antigos que os Juizes-Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, eventualmente convocados em substituição aos titulares togados, quando afastados em virtude de férias, licença para tratamento de saúde, impedimentos etc...

Apreciando a representação, reservou o E. Pleno sua manifestação aos casos concretos.

##### Provimentos

No recurso de 1977, foi baixado apenas um (1) provimento dispendido sobre o efeito em que recebido o recurso interposto para este Tribunal Superior, certificando-se nos autos, também, o transcurso do prazo de solicitação da carta de sentença.

##### Despachos

Vinte (20), de natureza diversa, foram exarados.

##### Resoluções

Apenas uma (1) versando a competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para a apreciação de Precatórios.

##### Circulares

Três (3) foram expedidas aos Tribunais Regionais do Trabalho.

##### Recomendações

Uma (1) única expedida recomendando aos Juizes Presidentes dos Tribunais Regionais fiel observância do Provimento número 1-73.

## Portarias

Foram expedidas doze (12).

## Editais

Nove (9) foram baixados dispondo sobre a realização de Correições nos Tribunais Regionais do Trabalho.

## Reclamações Correicionais

Foram ajuizadas em 1977 doze (12) reclamações correicionais, todas elas decididas dentro dos prazos legais.

Das decisões proferidas três (3) foram objeto de Agravo Regimental, tendo o E. Tribunal Pleno confirmado os despachos recorridos.

## Atividades da Secretaria da Corregedoria Geral

Em 1977 foram expedidos duzentos e noventa e seis (296) ofícios de natureza diversa, recebidos cinquenta e cinco (55), expedidos quatro (4) telegramas, recebidos cento e noventa e dois (192) e expedidos cinquenta e seis (56) telex em um total de seiscentos e três (603) mensagens. Foram, ainda expedidos quatrocentos e uma (401) guias, recebi-

das cinquenta e cinco (55). Por último, expedidos doze (12) memorandos, recebidos seis.

Felizmente o trabalho realizado, durante o exercício findo, foi plenamente entendido e compreendido não somente por este E. Tribunal, através dos eminentes Ministros, dando-me apoio e confiança, quanto por parte dos Tribunais Regionais e do Ministério Público do Trabalho, colaborando com minha atuação de forma efetiva, tornando menos árdua a minha missão, na preservação e funcionamento da Justiça do Trabalho como instrumento de pacificação coletiva no sentido da paz social.

Meus agradecimentos, portanto, também aos que contribuíram para o resultado obtido, extensivos aos dedicados e esforçados servidores lotados na Corregedoria Geral.

E' o que me cabia relatar a este E. Tribunal.

Brasília, 24 de maio de 1978. — *Thélio da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### COORDENADORIA DA CORREGEDORIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

#### DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DA PRIMEIRA INSTANCIA PELO EXMO. SENHOR JUIZ DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

FEITOS DISTRIBUIDOS NO DIA 1 DE JUNHO DE 1978

#### Ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública

Nº 9.386 — Proc. Sumaríssimo  
Autor: SHIS  
Réu: João de Souza Rodrigues  
Advogado: Doutor José Maria P. Pereira

Nº 9.389 — Reintegração de Posse  
Autora: SHIS  
Réus: Vicente Conrado Braga e sua mulher  
Advogada: Doutora Magaly Balduino de Souza

#### Ao Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública

Nº 9.426 — Mandado de Segurança  
Impetrante: Sociedade Brasileira de Cereais Ltda.  
Impetrado: Ato do Diretor do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do GDF.

Advogado: Doutor Pedro C. Palmeira  
Nº 9.387 — Proc. Ordinário  
Autora: SHIS.  
Réus: José de Souza Costa e outra  
Advogada: Doutora Myrian A. C. de Oliveira Ferraz  
V.C. — Cr\$ 51.403,02

Nº 9.391 — Proc. Sumaríssimo  
Autora: SHIS  
Réus: Marília Faria Leite e seu marido

Advogada: Doutora Myrian A. C. de Oliveira Ferraz

Nº 9.390 — Reintegração de Posse  
Autora: SHIS  
Réus: Benedito Alves dos Santos e outro  
Advogado: Doutor José Maria P. Pereira

Nº 9.388 — Reintegração de Posse  
Autora: SHIS  
Réus: Benedito Alves dos Santos e outro

Advogado: Doutor José Maria P. Pereira

Nº 9.388 — Reintegração de Posse  
Autora: SHIS

Réus: Alcivando Tavares dos Santos e sua mulher  
Advogada: Doutora Myrian A. C. de Oliveira Ferraz

#### Ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 9.436 — Separação Judicial (JG)  
Requerente: Francisca Araújo de Souza

Requerido: Francisco José de Assis  
Nº 9.433 — Ação de Alimentos (JG)  
Autora: Josefa Dutra da Silva  
Réu: Cleri Oliveira

das cinquenta e cinco (55). Por último, expedidos doze (12) memorandos, recebidos seis.

Felizmente o trabalho realizado, durante o exercício findo, foi plenamente entendido e compreendido não somente por este E. Tribunal, através dos eminentes Ministros, dando-me apoio e confiança, quanto por parte dos Tribunais Regionais e do Ministério Público do Trabalho, colaborando com minha atuação de forma efetiva, tornando menos árdua a minha missão, na preservação e funcionamento da Justiça do Trabalho como instrumento de pacificação coletiva no sentido da paz social.

Meus agradecimentos, portanto, também aos que contribuíram para o resultado obtido, extensivos aos dedicados e esforçados servidores lotados na Corregedoria Geral.

E' o que me cabia relatar a este E. Tribunal.

Brasília, 24 de maio de 1978. — *Thélio da Costa Monteiro*, Ministro Corregedor Geral.

Nº 9.404 — Conversão em Divórcio (dep)

Autores: Francisco Paurillo Barroso Junior e Terezinha Lopes Barroso  
Advogado: Doutor José de Jesus Bastos

Nº 9.334 — Conversão em Divórcio (dep)

Requerentes: José Medeiros Teixeira e Jacira Cavalcante Leite  
Advogado: Doutor Eugenio Pereira Lima

Nº 9.405 — Separação Consensual  
Requerentes: Roney Ferreira Correa e Nilce Schiavolini Corrêa

Advogada: Doutora Marta M. Maruishi  
Nº 9.396 — Separação Judicial  
Requerente: Geraldino Ney Pinto Barreto

Requerida: Giselda Moretti Barreto  
Advogado: Doutor Aidano José Faria  
Nº 9.429 — Ação de Alimentos (dep)

Autora: Maria Felizardo de França  
Réu: Francisco Passoa de França  
Advogada: Doutora Adelith Lopes Coelho

Nº 9.340 — Ação de Alimentos (dep)  
Autora: Ivany Ehrhardt  
Réu: João Ferreira

Advogado: Doutor José B. Filho  
Ao Juízo de Direito da 2ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 9362 — Manutenção e Guarda (dep.)  
Requerente: José Luiz Gili Pratignestós

Requerido: Advogado Doutor Leo S. David  
Nº 9.447 — Separação Judicial (JG)

Requerente: Maria Marilena Bomfim dos Anjos  
Requerido: Nivaldo Adrogin dos Anjos  
Nº 9.432 — Investigação de paternidade (JG)

Requerente: Divina do Nascimento  
Requerido: Valdemir Rodrigues  
Nº 9.441 — Ação de Alimentos (JG)

Autora: Baldoína Rosa do Bonfim  
Réu: Percilio Pereira de Sousa  
Nº 9.438 — Ação de Alimentos (JG)  
Autora: Vanda de Paula e Souza  
Réu: Udezildo Alves Costa

Ao Juízo de Direito da 3ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 9.440 — Separação Judicial (JG)  
Requerente: Lucila Iglioro de Noreña  
Requerido: Alfredo José de Lima  
Nº 9.446 — Investigação de Paternidade (JG)

Autora: Maria Regina Rosa  
Réu: Francisco Luis de Andrade  
Nº 9.335 — Suprimento de Consentimento

Requerente: Glauca Martins Borges  
Advogada: Doutora Maria Eliete Nunes Machado

Nº 9.361 — Emancipação  
Requerente: Virgimar Rodrigues dos Santos  
Advogada: Doutora Arlena Vidigal Simões

Ao Juízo de Direito da 4ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões

Nº 9.439 — Ação de Divórcio (JG)  
Requerente: Geni Trindade de Abrenhosa

Requerido: José Trindade  
Nº 9.437 — Separação Judicial (JG)  
Requerente: Almira Marques de Souza  
Requerido: João Marques de Souza  
Nº 9.434 — Interdição (JG)  
Requerente: Maria Isaura de Mello  
Nº 9.444 — Tutela (JG)  
Requerente: Yara Maria da Silva  
Nº 9.443 — Alvará (JG)  
Requerente: Lucília Caldeira

Ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível  
Nº 9.364 — Apreensão e Depósito  
Requerente: Sarkis Wagner Refrigeração e Imóveis Ltda.

Requerido: Supermercado Bandeirante Ltda.  
Advogado: Doutor Gil Gama  
Nº 9.392 — Carta Precatória

Requerente: Valdete dos Santos Cardoso  
Requeridos: Tabelionato Borges Teixeira e outros  
Juízo: da Comarca de Alvorada do Norte — Goiás

Nº 9.417 — Despejo por falta de Pagamento  
Autor: Antônio Venâncio da Silva e Cia. Ltda.

Ré: Assessoria Técnica de Informação  
Advogado: Doutor Celso Renato D'Ávila  
Nº 9.370 — Execução

Autora: Ferragens Raso Ltda.  
Ré: Vila Bella Construções Ltda.  
Advogado: Doutor Gil Gama

Nº 9.383 — Execução  
Autora: Mapal — Madelreira Paraná Ltda.

Ré: João Adão Batista  
Advogado: Doutor Cleber José da Silva  
V.C. — Cr\$ 7.000,00

Nº 9.423 — Execução  
Autora: Renovadora de Pneus OK Ltda.

Ré: Alexandre Miguel de Oliveira  
Advogado: Doutor Djalma Amaral  
V.C. — Cr\$ 6.400,00

Nº 9.395 — Execução  
Autor: Banco do Brasil S.A.  
Réus: Olivério Teixeira Porto e sua mulher

Advogado: Doutor José Arnaldo Samarco  
V.C. — Cr\$ 80.000,00  
Nº 9.369 — Execução

Autora: Ferragens Raso Ltda.  
Ré: Sociedade Hípica de Brasília  
Advogado: Gil Gama  
V.C. — Cr\$ 23.425,50

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível  
Nº 9.365 — Apreensão e Depósito  
Requerente: Sarkis Wagner Refrigeração e Imóveis Ltda.

Requerido: Antonio Rodrigues Costa  
Advogado: Doutor Gil Gama  
Nº 9.425 — Carta Precatória

Requerente: Transportadora Paulista Ltda.  
Requerida: Transportadora Wade Ltda.  
Juízo: da Comarca de Londrina — Paraná

Nº 9.384 — Carta Precatória  
Requerente: BMG Financeira S.A. — C.F.I.

Requerido: Guaracy da Silva Coutinho e outros  
Juízo: da 4ª Vara Cível de Belo Horizonte — Minas Gerais

Nº 9.367 — Despejo por falta de Pagamento  
Autora: Wagner Imobiliária Refrigeração e Const. Indústria e Comércio Ltda.  
Ré: Luiz de Souza Oliveira

Advogado: Doutor Gil Gama  
Nº 9.414 — Execução  
Autor: Antonio Luiz Calabressi Lima  
Réus: Luiz Souza Pacheco e outros

Advogado: Dr. Estevam Maia  
V.C. — Cr\$ 1.390,00  
Nº 9.422 — Execução

Autora: Renovadora de Pneus OK Ltda.  
Ré: Nadir Francisco de Oliveira  
Advogado: Doutor Djalma Amaral  
V.C. — Cr\$ 3.100,00

Nº 9.403 — Execução  
Autora: Financeira BCN S.A.  
Réus: Francisco Antonio Gomes Roriz e outros

Advogado: Doutor Leodito Luiz de Faria  
V.C. — Cr\$ 9.000,00  
Nº 9.421 — Execução

Autora: Robert's Confecções Ltda.  
Ré: Juarez Moura de Araujo  
Advogado: Doutor Djalma Amaral  
V.C. — Cr\$ 8.720,00

Nº 9.399 — Execução  
Autora: Tipográfica Ltda.  
Ré: Aguiar — Assistência Técnica em Fogão a Gás

Advogado: Doutor Luna Felipe dos Reis  
V.C. — Cr\$ 16.800,00  
Nº 9.448 — Execução  
Autor: José de Souza Moreira  
Réu: Durval Camargo  
Advogado: Doutor Isajás Carlos da Silva

V.C. — Cr\$ 500.000,00  
Nº 9.420 — Consignação em Pagamento (dep)

Autora: Comercial Const. Stecca S.A.  
Ré: Stub — Est. Tubulares do Brasil S.A.

Advogado: Doutor Alberto M. de Vasconcelos  
Ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível  
Nº 9.366 — Apreensão e Depósito

Requerente: Sarkis Wagner Refrigeração e Imóveis Ltda.  
Requerido: Alcebíades Nunes  
Advogado: Doutor Gil Gama  
Nº 9.381 — Carta Precatória

Requerente: BMG C. Imobiliária S.A.  
Requerido: Josué Batista da Silva e outra  
Juízo: da 2ª Vara Cível de Belo Horizonte — Minas Gerais

Nº 9.360 — Despejo por falta de Pagamento  
Autor: Athanagildo Leite Ferraz  
Réu: Petrónio Calmon Alves Cardoso

Advogada: Doutora Maria Aparecida R. Ferraz  
V.C. — Cr\$ 15.000,00  
Nº 9.368 — Execução

Autora: Elétrica Delta Ltda.  
Réu: Marcelo José Veloso Costa  
Advogado: Doutor Gil Gama  
V.C. — Cr\$ 387,00

Nº 9.402 — Execução  
Autora: Fin. BCN S.A.  
Réu: Osmar Boavista da Cunha  
Advogado: Doutor Leodito Luiz de Faria

V.C. — Cr\$ 11.000,00  
Nº 9.466 — Execução  
Autor: Laboratório de Prótese Geraldo Lopes Neves

Réu: amilton Gioso  
Advogado: Doutor Mário Peixoto da Silva  
V.C. — Cr\$ 25.100,00

Nº 9.419 — Execução  
Autora: Eldorado Veículos Ltda.  
Réu: Rubens Soares Branquinho

Advogado: Doutor Humberto G. de Barros  
V.C. — Cr\$ 20.435,60  
Ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível

Nº 9.379 — Carta Precatória  
Requerente: BMG C. Imob. S.A.  
Requerido: Celso Eduardo Vieira Tahan

Juízo: da 2ª Vara Cível de Belo Horizonte — Minas Gerais  
Nº 9.428 — Reintegração de Posse  
Autora: Audilina Borges Bezerra

Réu: Dionísio Elias Bezerra Neves  
Advogada: Doutora Adelith Lopes Coelho  
Nº 9.410 — Despejo por falta de Pagamento

Ré: Rádio Televisão Paraná S.A.  
Advogado: Doutor Estevam Maia  
Nº 9.411 — Despejo

Autor: Arnaldo Reinert  
Réu: Luiz Carlos Salimena  
Advogado: Doutor Estevam Maia  
Nº 9.359 — Proc. Sumaríssimo

Autor: Adamastor Alves Cordeiro  
Réus: Antonio Seabra da Silva e outros  
Advogada: Doutora Yo'anda H. Ramirez

Nº 9.401 — Execução  
Autora: Fin. BCN S.A.  
Réu: Sussmo Osawa  
Advogado: Doutor Leodito Luiz de Faria

V.C. — Cr\$ 8.700,00  
Nº 9.327 — Execução  
Autor: Banco Real S.A.

Réus: Gerson Luiz Carlos de Souza e outros  
Advogado: Doutor José Ladeira  
V.C. — Cr\$ 40.000,00

Nº 9.330 — Ação Ordinária  
Autos: Pedro Ferreira Dias Sobrinho  
Réu: Ruy Arthur Nogueira

Advogado: Doutor Ronaldo Ribeiro de Faria  
V.C. — Cr\$ 80.000,00  
Nº 9.435 — Proc. Sumaríssimo (JG)

Autor: Pio Ferreira dos Anjos  
Réu: Geraldo Pinto de Farias  
Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Cível

Nº 9418 — Carta Precatória  
Requerente: Garavelo & Cia.  
Requerido: Ricardo de Freitas Baltazar da Penha e outro